

BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO

Fundada em 15 de outubro de 1951

Av. Eliezer Lacerda Fafá, 165, Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio - ES

CNPJ: 36.044.097/0001/81

Of. Nº 002/2019 - BMSS

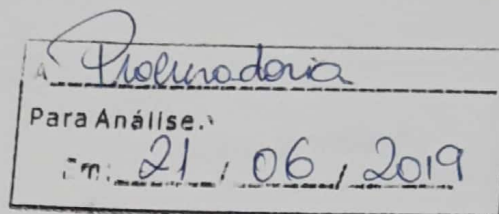
Afonso Cláudio - ES, 13 de Junho de 2019.

DO: Presidente da Banda Musical São Sebastião

AO: Exmº Sr. Edélio Francisco Guedes

DD: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito:

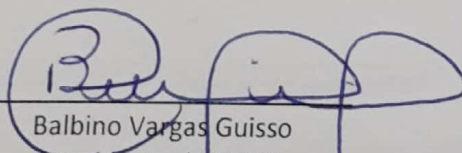


Edélio Francisco Guedes
Prefeito Municipal

Considerando a Manifestação de Interesse Social prevista pela Lei Federal 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 384/2017 encaminho a Vossa Excelência o Plano de Trabalho, constante neste Processo, para embasar a viabilidade da Parceria entre Sociedade Civil Banda Musical São Sebastião e a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, através do Termo de Fomento em prol de pagamento de instrutor musical da Banda São Sebastião, pelo período de 08 (oito) meses, no valor total de R\$12.320,00 (doze mil e trezentos e vinte reais), advindos do Repasse de Recursos Próprios, o qual será destinado à aplicabilidade das atividades apresentadas na Proposta do Projeto Técnico conforme anexo.

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

Respeitosamente,


Balbino Vargas Guisso
Presidente da BMSS



BANDA MUSICAL
SÃO SEBASTIÃO
Fundada em 15 de outubro de 1951
Afonso Cláudio - ES

BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO

Fundada em 15 de outubro de 1951

Av. Eliezer Lacerda Fafá, 165, Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio - ES

CNPJ: 36.044.097/0001/81

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES:

Organização da Sociedade Civil:				C.N.P.J:	
Sociedade Civil Banda Musical São Sebastião				36.044.097/0001/81	
Endereço:					
Eliezer Lacerda Fafá - N° 165 - Bairro São Tarcísio					
Cidade	U.F.	C.E.P	DDD/Telefone	FAX	E.A
Afonso Cláudio	ES	29600000	(27) 3735-2534	----	--
Conta Corrente	Banco	Agência	Método de Recebimento		
1500-8	Caixa Econômica	0170	Transferência Eletrônica		
Nome do Responsável				C.P.F	
Balbino Vargas Guisso				827.036.557-20	
R.G.	Cargo	Função	Ato de Nomeação:		
614091 SPTC/ES	PRESIDENTE	PRESIDENTE	Ata de Assembleia Geral para eleição e posse da Diretoria - 21/03/2019		
Endereço:				CEP	
Rua Manoel Libertino de Almeida - N°75, Bairro Maria Gomes Valim, Afonso Cláudio/ES				29600000	
E-mail do Proponente			E-mail do responsável		
bmssafonsoclaudio@gmail.com			vargasbal@yahoo.com.br		

Gestão Pública Municipal:	C.N.P.J
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO	27.165.562/0001-41



BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO

Fundada em 15 de outubro de 1951

Av. Eliezer Lacerda Fafá, 165, Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio - ES

CNPJ: 36.044.097/0001/81

Endereço: Praça da Independência, nº 341					
Cidade Afonso Cláudio	U.F. E.S	C.E.P. 29600-000	DDD/Telefone (27) 3735-4000	FAX 3735-4011	E.A.
Nome do Responsável EDÉLIO FRANCISCO GUEDES			C.P.F. 364.080.007-97		
R.G. 162355	Cargo PREFEITO MUNICIPAL		Função: GESTOR	Ato de Nomeação:	
Endereço: Avenida Presidente Vargas, s/n, Nº341 – Praça da Independência				CEP 29.600-000	
E-mail: gabinete@afonsoclaudio.es.gov.br			E-mail do responsável administração@afonsoclaudio.es.gov.br		

2 - DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

3.1 - Objeto:	Período de Execução	
	Início:	Término:
Execução e Manutenção dos Serviços da Banda Musical São Sebastião	JUN/2019	FEV/2020

3.2 - Identificação do Objeto:

Solicitação de Parceria para Repasse de Recursos Financeiros, advindos do cofinanciamento Municipal, para atender a Banda Musical São Sebastião no pagamento do instrutor musical.

3.3 - Identificação do Serviço:

O Projeto Revitalizando a Banda São Sebastião tem como objetivo principal acautelar a criminalidade, o uso de drogas, identificar os principais fatores de riscos, que atuem sobre eles e assim possam evitar e combater o consumo das drogas, bem como suas consequências e a violência no município de Afonso Cláudio, sobretudo nas áreas de maior vulnerabilidade social. O projeto consiste em atender crianças a partir de 08



BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO

Fundada em 15 de outubro de 1951

Av. Eliezer Lacerda Fafá, 165, Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio - ES

CNPJ: 36.044.097/0001/81

anos, jovens e adultos, oferecendo aulas de instrumentos de sopro, cordas, percussão e ainda aulas de canto e ciclo de palestras, atendendo prioritariamente os alunos matriculados nas Escolas do município.

3.4 - Metas:

3.4.1. Despesas de Pessoal

3.5 - Atividades a serem executadas para o cumprimento do Objeto:

3.5.1. Pagamento de pessoal e encargos

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Forma de Execução	Duração	
		Início	Término
4.1	Pagamentos de Instrutor musical, bem como encargos previdenciários, trabalhistas e outras despesas que advirem do labor.	Julho/2019	Fev/2020

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Gestor Público	Organização Civil
Código	Especificação			
3.3.50.43	Subvenção Social para atender nas respectivas despesas: Despesas com Pessoal (Instrutor Musical), bem como encargos previdenciários, trabalhistas e outras despesas que advirem do labor. Referente à 30h semanais de serviços prestados.	R\$ 12.320,00	R\$ 12.320,00	-
TOTAL GERAL		R\$ 12.320,00	R\$ 12.320,00	-



BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO
Fundada em 15 de outubro de 1951
Av. Eliezer Lacerda Fafá, 165, Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio - ES
CNPJ: 36.044.097/0001/81

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Julho/19	Agosto/19	Setembro/19	Out/2019	Nov/2019	Dez /2019
R\$ 1.540,00	R\$ 1.540,00	R\$ 1.540,00	R\$1.540,00	R\$ 1.540,00	R\$ 1.540,00
Jan/20	Fev/20				
R\$ 1.540,00	R\$ 1.540,00				

**BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO**

Fundada em 15 de outubro de 1951

Av. Eliezer Lacerda Fafá, 165, Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio - ES

CNPJ: 36.044.097/0001/81

6 - DECLARAÇÃO

BANDA MUSICAL



BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO

Av. Eliezer Lacerda Fafá nº165 - Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio - Espírito Santo

LIRA SÃO SEBASTIÃO
Fundada em 15 de outubro de 1951
Afonso Cláudio - ES

Fundada em 15 de outubro de 1951

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, sob pena de responsabilização pessoal, seja na esfera cível, penal ou administrativa, que todas as informações acima prestadas ostentam veracidade e que a celebração do referido Termo de Fomento está decorrente da relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Afonso Cláudio, 13 de Junho de 2019.

Balbino Vargas Guisso**Presidente da Banda Musical São Sebastião**



BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO
Fundada em 15 de outubro de 1951
Av. Eliezer Lacerda Fafá, 165, Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio - ES
CNPJ: 36.044.097/0001/81

088

PROJETO TÉCNICO SOCIAL**DATA**

13/06/19

PROPONENTE:

Sociedade Civil Banda Musical São Sebastião

TÍTULO DO PROJETO:

Revitalização da Banda Musical São Sebastião

PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

Início: 20/06/19

Término: 20/02/20

OBJETO DO PROJETO:

O Projeto Revitalizando a Banda São Sebastião tem como objetivo principal acautelar a criminalidade, o uso de drogas, identificar os principais fatores de riscos, que atuem sobre eles e assim possam evitar e combater o consumo das drogas, bem como suas consequências e a violência no município de Afonso Cláudio, sobretudo nas áreas de maior vulnerabilidade social. O projeto consiste em atender crianças, a partir de 08 anos de idade, jovens e adultos, oferecendo aulas de instrumentos de sopro, cordas, percussão e ainda aulas de canto e palestras, atendendo os alunos matriculados nas Escolas do município.

JUSTIFICATIVA - A Banda foi fundada, sem fins lucrativos, em 15/10/1951 que recebeu esta denominação em homenagem ao Santo Padroeiro de Afonso Cláudio. A mesma é de utilidade pública desde 30/05/1990 aprovado pela câmara municipal de Afonso Cláudio pelo projeto de lei nº 010/90, decretada e sancionada pelo prefeito municipal de Afonso Cláudio em 04 de junho de 1990. Formada por uma média de 23 músicos, a famosa banda se faz representar em festejos civis, religiosos, populares, educacionais, nos eventos produzidos no município, atendendo sempre as comunidades locais, vizinhas e aos municípios do entorno. A Banda Musical São Sebastião é muito conhecida na região por sua tradição em cultivar a música, preservar a cultura e a história construída nesses 68 anos de existência. Muitos alunos passaram pela Banda durante todo esse período na busca pelo aprendizado através da teoria musical e o desejo de colocar em prática todo o conhecimento adquirido, nas apresentações e eventos que a banda participava dando a oportunidade a cada músico de expressar seus sentimentos na execução de lindas melodias. O trabalho da Banda nestes 68 anos tem apresentado resultados positivos, pois muitos músicos se destacam hoje como profissionais de carreira na Banda da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Exército e outros tantos que vivem da música, graças a oportunidade que um dia tiveram de ingressar na banda musical São Sebastião. Esta parceria ora solicitada será de grande contribuição na realização do projeto apresentado, pois através desta cooperação as escolas do município poderão desenvolver



BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO

Fundada em 15 de outubro de 1951

Av. Eliezer Lacerda Fafá, 165, Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio - ES

CNPJ: 36.044.097/0001/81

09
8

atividades coletivas através de intercâmbio e inserção de oficinas diversas voltadas para cultura musical, abrangendo todos os estilos e ritmos. Considerando que o IDH do município tem apresentado progressivo crescimento e que o mesmo se deu através do investimento na educação, acreditamos que é através dela que poderemos utilizar novas formas de incluir crianças e jovens que se apresentam em constante estado de vulnerabilidade social, principalmente aqueles alunos que estão inseridos na periferia do Bairros deste município. Apresentamos o gráfico abaixo comprovando o IDHM de forma considerável na área educacional. O índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) de Afonso Cláudio é 0,667, em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Médio (IDHM entre 0,600 e 0,699). Dentre outras dimensões está a Educação que contribui para o IDHM do município, com índice de 0,544.

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes - Município - Afonso Cláudio - ES

IDHM e componentes	1991	2000	2010
IDHM Educação	0,164	0,374	0,544
% de 18 anos ou mais com fundamental completo	14,38	23,56	36,55
% de 5 a 6 anos na escola	28,77	57,88	88,77
% de 11 a 13 anos nos anos finais do fundamental REGULAR SERIADO ou com fundamental completo	22,43	59,05	87,33
% de 15 a 17 anos com fundamental completo	12,57	45,75	54,77
% de 18 a 20 anos com médio completo	6,33	25,58	34,87

OBJETIVO GERAL:

Este Projeto tem como objetivo ser uma ferramenta de enfrentamento da situação social desfavorável vivido por crianças e adolescentes da cidade de Afonso Cláudio e região, que propiciam escolha de caminhos da exclusão e situações de risco da violência e das drogas.

ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS EM 2019:

- Palestras
- Oficinas
- Aulas de canto coral
- Aulas práticas com instrumentos de cordas.
- Teoria musical
- Intercâmbio entre as Escolas participantes
- Aulas práticas com instrumentos de sopro e percussão
- Apresentações em eventos.

PÚBLICO ALVO:



BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO

Fundada em 15 de outubro de 1951

Av. Eliezer Lacerda Fafá, 165, Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio - ES

CNPJ: 36.044.097/0001/81

108

Crianças, jovens e adultos.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O projeto terá acompanhamento técnico e pedagógico. A avaliação do projeto "Revitalização da Banda São Sebastião" irá ocorrer em todas as fases, de quinze em dias, desde a sua elaboração até a execução propriamente dita, que ocorrerá dentro das Unidades Escolares (pelos professores, diretores e pedagogos), nos ambientes externos onde acontecerão os intercâmbios, oficinas e palestras (pelo instrutor musical, oficineiros e pedagogos). Em todas as fases do projeto, será verificado se o mesmo está atendendo o cumprimento das metas e os objetivos propostos, sendo permitido possíveis adequações estruturais. Os alunos serão observados durante toda a execução do projeto através da observação, do interesse, participação, realização das atividades orais, escritas e práticas. Os conteúdos explorados também serão analisados pelos trabalhos e provas aplicados em sala de aula de forma interdisciplinar, durante cada bimestre.

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

NOME	CARGO	OBSERVAÇÕES
Balbino Vargas Guisso	Presidente	
Fernando Fagundes Stolet da Silva	Instrutor Musical	

Afonso Cláudio, 13 de Junho de 2019.

Balbino Vargas Guisso

Presidente da Banda Musical São Sebastião

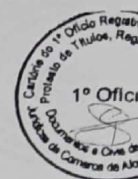
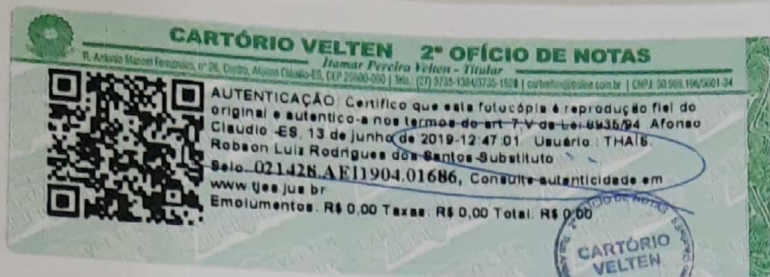
Aprovação pelo Cedente:

APROVADO.

(ES) ____ de ____ de 2019

Edélio Francisco Guedes
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio

128



BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO
Av. Eliezer Lacerda Fafá nº165 - Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio – Espírito Santo
Fundada em 15 de outubro de 1951

REFORMA DO ESTATUTO DA BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE, SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO:

Art. 1º. A Banda Musical “São Sebastião”, Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 36044097/0001-81, fundada em 15 de outubro de 1951, situada à Rua Eliezer Lacerda Fafá, nº165, Bairro São Tarcísio, Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, com o fim de promover o ensino da música, aproveitando vocações e aceitando a cooperação de todos, reger-se-á por este estatuto e pela legislação vigente na parte que lhe for aplicável.

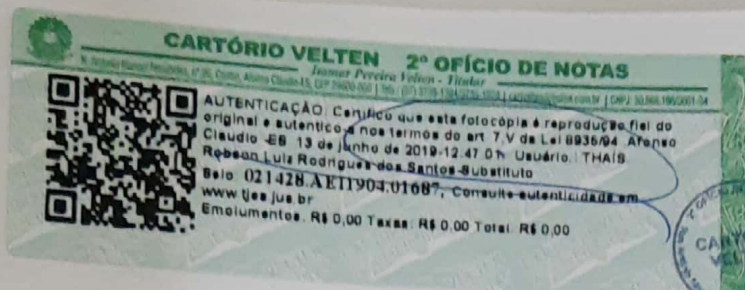
Art. 2º. A Banda Musical terá por finalidade precípua a cultura musical, promover a integração social dos músicos e alunos matriculados.

§ único. Para consecução de seus fins, a Banda Musical se propõe a:

- I - Proporcionar a recreação sadia e socialização através de trabalhos desenvolvidos em grupo;
- II - Desenvolver vocações e aptidões musicais;
- III - Contribuir para a formação de personalidade;
- IV - Promover a cultura, através do resgate das tradições musicais, nas apresentações, desfiles e outros;
- V - Oportunizar a profissionalização musical e atividade congêneres, contribuindo com a educação no município.
- VI - Desenvolver projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho para captação de recursos junto ao Governo Federal, Estadual, Municipal, instituições públicas, privadas e internacionais, voltadas à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como receber as contribuições dos associados.
- VII - Celebrar parcerias com o poder público, de qualquer esfera governamental, direta ou indireta, inclusive em rede, que tenham finalidades de interesse público e recíproco, definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação mediante a celebração de termos de colaboração, fomento ou em acordos de cooperação, para a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho e devidamente aprovados pelos órgãos concedentes.
- VIII - Acompanhar a aplicabilidade de gestão pública democrática com a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Art. 3º. A sociedade terá como sede o Foro na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, com prazo indeterminado de duração e número ilimitado de sócios.

A handwritten signature in black ink, likely of the representative of the Banda Musical São Sebastião.



128

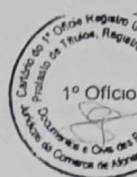
DA MUSICAL



ÃO SEBASTIÃO
AV. ELIEZER LACERDA FAFÁ Nº 165 - BARRIO SÃO TARCÍSIO - AFONSO CLÁUDIO - ESPÍRITO SANTO

BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO

Av. Eliezer Lacerda Fafá nº165 - Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio – Espírito Santo
Fundada em 15 de outubro de 1951



§ único. Tendo personalidade jurídica e patrimônios distintos de seus membros, estes não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

CAPÍTULO II

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 4º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da Sociedade:

- I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - mensalidades e anuidades;
- IV - usufruto que lhe forem conferidos;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - eventos organizados pela Sociedade Banda Musical São Sebastião;
- X - Verbas de entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DA EXCLUSÃO:

Artigo 5º. Serão sócios, desde que aceitos pela diretoria:

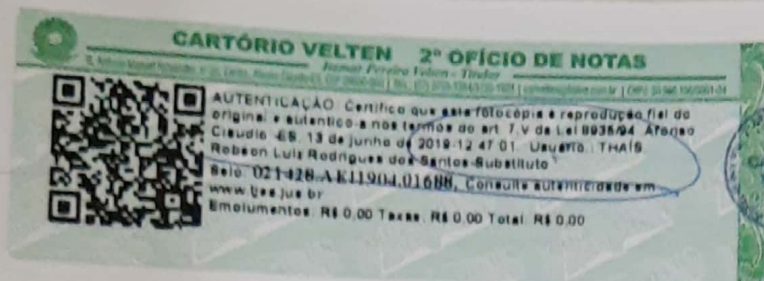
- I – Os que reunirem idoneidade moral e legal comprovadas;
- II – Os que incentivarem ou de qualquer forma apoiarem a cultura musical para a manutenção e desenvolvimento desta organização.

Art. 6º. Os sócios se dividem em quatro categorias assim denominadas: a) Fundadores, b) beneméritos, c) Contribuintes e d) Músicos. São sócios fundadores, aqueles que assinarem o livro de atas da sociedade, quando da sua fundação. São sócios beneméritos aqueles que prestarem relevantes serviços à entidade, a qualquer tempo, assim considerados pela Diretoria. Serão sócios Contribuintes aqueles que contribuírem mensalmente com a sociedade, desde que aceitos pela Diretoria. São sócios Músicos, todos aqueles que praticarem a arte da música, aceitos com a orientação do Instrutor Musical e aceitos pela Diretoria.

Art. 7º. São direitos dos sócios:

- a) Votarem e serem votados;
- b) Em número mínimo de 20% (vinte por cento), convocarem a Assembleia Geral.

[Handwritten signature]

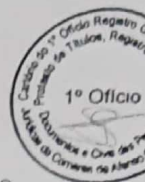


138



BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO

Av. Eliezer Lacerda Fafá nº165 - Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio - Espírito Santo
Fundada em 15 de outubro de 1951



c) Frequentarem as dependências da sociedade;

Art. 8º. São deveres dos sócios:

a) cumprirem e fazerem cumprir este estatuto.

B) Aceitarem e exercerem, com interesse, os cargos para os quais tenham sido eleitos ou convidados

c) Comparecerem às assembleias e apresentarem sugestões válidas.

d) Contribuírem mensalmente com a taxa estipulada pela diretoria e aprovada pelo conselho fiscal, ficando o sócio que deixar de contribuir por 03 (três) meses consecutivos, desligado automaticamente da sociedade.

Art. 9º. Deixarão de ser sócios os que, a critério da diretoria, revelarem conduta prejudicial aos fins da sociedade e aqueles que, voluntariamente, dela se afastarem.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

Art. 10. São órgãos da administração da sociedade:

a) A Assembleia Geral

b) A Diretoria

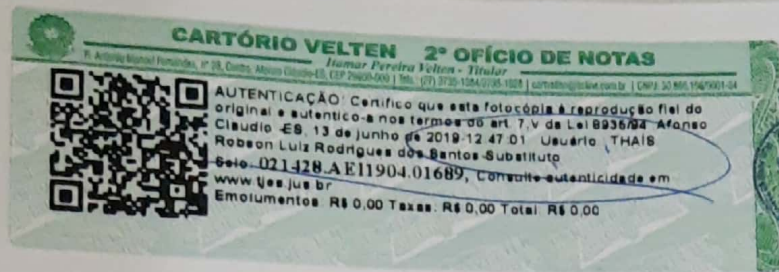
c) O Conselho Fiscal

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão máximo e supervisiona o bom andamento da sociedade.

Art. 12. Sem prejuízos das convocações extraordinárias, a Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório e a prestação de contas da administração em exercício de 02(dois) em 02(dois) anos para, em escrutínio secreto, eleger a nova diretoria da sociedade e o Conselho Fiscal.

§ único. Reunir-se-á em primeira convocação presentes, um mínimo de sócios com direito a voto que represente a maioria absoluta do quadro social. Em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, poderá a Assembleia Geral reunir-se e deliberar com qualquer número de sócios presentes.

Art. 13. A convocação da Assembleia Geral será sempre através de editais, afixados em locais públicos e divulgação pelas rádios locais, com antecedência de 10 (dez) dias e mencionados os assuntos objeto de deliberação, bem como da realização da segunda convocação, no caso da inexistência de número legal para a primeira.



BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO

Av. Eliezer Lacerda Fafá nº165 - Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio - Espírito Santo

Fundada em 15 de outubro de 1951

DA DIRETORIA

Art. 14. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por: Um Presidente, Um Vice-presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º tesoureiro e um 2º tesoureiro, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 15. Compete ao Presidente a Direção e supervisão de todas as atividades, negócios e interesses da sociedade, a representação da mesma em juízo ou fora dele, constituindo procuradores ou delegando poderes; a elaboração do Regimento Interno e o Organograma Funcional da Banda e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral; a movimentação dos fundos da sociedade, juntamente com o Tesoureiro. Cabe-lhe ainda, presidir as reuniões da Diretoria e convocar e presidir as Assembleias Gerais.

§ único. As reuniões da Diretoria acontecerão de forma bimestral, ordinariamente e extraordinariamente quando houver demanda para deliberação de assuntos relevantes.

Art. 16. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente quando da sua ausência ou impedimento e auxiliar o Presidente quando solicitado.

Art. 17. Compete ao 1º Secretário executar todos os serviços afetos à Secretaria, auxiliar o presidente na administração e lavrar as atas das reuniões e assembleias gerais.

Art. 18. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário quando de sua faltas ou impedimentos e auxiliar o 1º Secretário quando solicitado.

Art. 19. Compete ao 1º Tesoureiro ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e bens da Sociedade, providenciando todos os recebimentos e pagamentos, incumbindo-se da contabilidade, caixa e demais afetos à tesouraria, movimento em conjunto com o Presidente os fundos da sociedade.

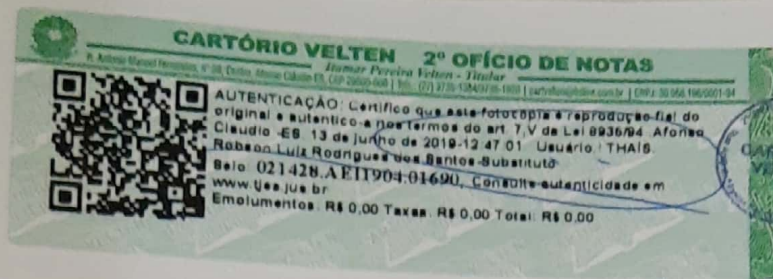
Art. 20. Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo quando por este solicitado.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal, com mandato igual àquele da Diretoria, será composto por 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes que substituirão aqueles em seus impedimentos ocasionais, observada a ordem em que foram eleitos.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os livros e documentos da Tesouraria e aposição do caixa, cabendo à Diretoria prestar todas as informações citadas;
- Conferir e visar os livros de escrituração da Sociedade;



158

BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO

Av. Eliezer Lacerda Fafá nº165 - Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio - Espírito Santo
Fundada em 15 de outubro de 1951

- c) Responder às consultas de ordem financeira e econômica que forem formuladas pela diretoria;
- d) Requerer a convocação de Assembleia ao Presidente, quando entender que a Diretoria está exorbitando de suas atribuições no setor financeiro;
- e) Examinar o balanço anual e a prestação de contas da Diretoria, emitindo seu parecer;

§ 1º - No caso de impasse entre Conselho Fiscal e Diretoria, convocar-se-á a Assembleia Geral.

§ 2º - Os pareceres e atos do Conselho Fiscal serão assinados por todos os seus membros, cabendo àquele que discordar, justificar o seu voto.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. A prestação de contas da Banda Musical São Sebastião observará no mínimo:

- I - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras da Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de parceria;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será realizada de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como suas alterações posteriores.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

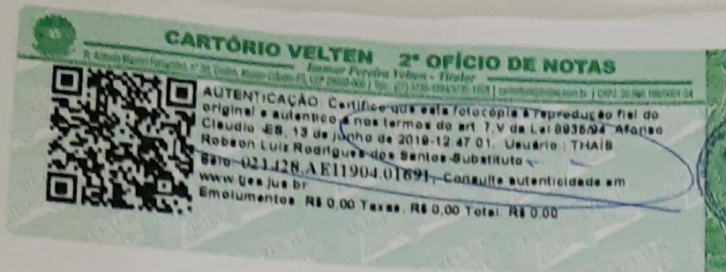
Art. 24. De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta.

Art. 25 - A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal dar-se-á por tantas chapas quantas forem inscritas, necessariamente homologadas pela Comissão Eleitoral nomeada para tal fim que receberá toda a documentação das chapas inscritas na Sede da Banda Musical.

§ 1º - Somente poderão integrar as chapas, os associados da Banda Musical São Sebastião há pelos menos 06 (seis) meses, quites com as suas obrigações junto à tesouraria da Sociedade.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Rafael' or similar, written over the bottom right of the page.



168

BANDA MUSICAL



BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO
Fundada em 15 de outubro de 1951

BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO

Av. Eliezer Lacerda Fafá nº165 - Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio - Espírito Santo
Fundada em 15 de outubro de 1951

§ 2º - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para a Diretoria e Conselho Fiscal da Banda Musical São Sebastião: Cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afins até o 1º grau.

§ 3º - Fica vedado exercer a função de Presidente e instrutor musical simultaneamente.

§ 4º - Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição da chapa, cópias simples dos seguintes documentos: Carteira de identidade, CPF, declarações de bens, certidões negativas criminais, devendo o candidato manter domicílio no município, sede da Banda Musical, bem como apresentar comprovante de residência de no mínimo de 6 (seis) meses.

Art. 26 - A eleição será realizada na primeira quinzena de fevereiro do último ano de mandato da Diretoria e Conselho Fiscal, e a posse dos membros se dará no primeiro dia útil do mês de abril do mesmo ano.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. É vedada à Sociedade manifestar-se, através de seus órgãos, sobre assuntos de natureza política, religiosa ou racial.

Art. 28. Todas as atividades sociais serão regidas por regulamentos internos compilados pelos Diretores e codificados pelo Secretário que os apresentará a análise da Diretoria que os submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 29. A sociedade terá os livros necessários ao registro de suas atividades, tais como: livro de atas das reuniões das Assembleias Gerais, da Diretoria e do Conselho Fiscal, um livro caixa e um livro destinado ao registro de sócios.

Art. 30. Estes estatutos são reformáveis por proposta da Diretoria ou por sugestão de um grupo de sócios com direito a voto que represente, pelo menos dois terços daqueles sócios. O projeto de reforma será submetido a exame e parecer do Conselho Fiscal e será discutido e votado pela Assembleia Geral, para tal fim convocada.

Art. 31. É vedado aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, qualquer remuneração por trabalhos prestados à sociedade, quer sob a forma de gratificação ou qualquer outra.

Art. 32. Os serviços profissionais de um instrutor de música poderão ser contratados pela Diretoria.

Art. 33. Independentemente da prestação de contas, o Conselho Fiscal, a qualquer tempo, poderá determinar o levantamento das contas da Sociedade, podendo, se assim o entender, exigir o balancete mensal regularmente.

Art. 34. A Sociedade poderá receber subvenções de órgãos públicos, empresas ou pessoas físicas, desde que sejam para atender os objetivos para que foi criada.

BANDA MUSICAL



BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO
Fundada em 15 de outubro de 1951

BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO

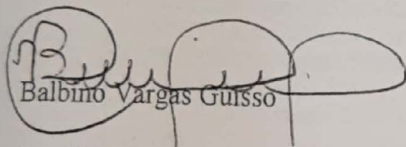
Av. Eliezer Lacerda Fafá nº165 - Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio – Espírito Santo
Fundada em 15 de outubro de 1951



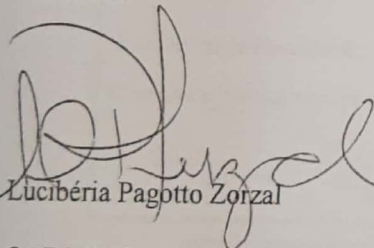
Art. 35. No caso de dissolução da Sociedade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 36. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da Diretoria, serão resolvidos na Assembleia Geral.

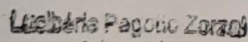
Art. 37. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.


Balbino Vargas Guisso

Presidente


Lucibéria Pagotto Zorzi

OAB/ES 10.424


Lucibéria Pagotto Zorzi
Advogada
OAB/ES - 10.424



Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis,
Protesto de Títulos, Registro de Títulos,
Documentos e Cíveis das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Afonso Cláudio - ES
Iamê Peixoto Dornelas
Tabelião e Oficiala
Av. Presidente Vargas, 46 - Centro - Af. Cláudio
Tel.: 27 3735-3079
Email: 1oficioafonsoclaudio@gmail.com



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DE PESSOAS JURÍDICAS
DE AFONSO CLÁUDIO - ES
OFICIALA
IAMÊ PEIXOTO DORNELAS

Av. Presidente Vargas, 46 - Tel: 27 3735-3079 - CEP 29.600-000 - Afonso Cláudio - ES - email: 1oficioafonsoclaudio@gmail.com

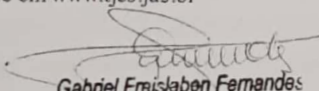
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Oficial: Iamê Peixoto Dornelas
PROTOCOLO sob nº: 1277 em data protocolo 03/06/2019
Certifico que foi realizado o seguinte registro: Livro A20 Averbação do Registro Nº78:
Em 03/06/2019

ATOS PRATICADOS: Livro A20, Av.9-78
PROC. DE DADOS: 1
DIGITALIZAÇÕES: 14

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES)	= R\$ 136,68
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02)	= R\$ 13,74
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02)	= R\$ 0,00
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)	= R\$ 6,87
FUNEMP (Lei Compl. 366/06)	= R\$ 6,87
FUNCAD (Proviemnto 25,26/15-ES)	= R\$ 6,87
TOTAL	= R\$ 171,03

Selo Digital de Fiscalização: 021410.ZZI1901.00990

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br


Gabriel Freislaben Fernandes
Escrevente Autorizado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
021410.ZZI1901.00990

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES)	= R\$ 136,68
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02)	= R\$ 13,74
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02)	= R\$ 0,00
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)	= R\$ 6,87
FUNEMP (Lei Compl. 366/06)	= R\$ 6,87
FUNCAD (Proviemnto 25,26/15-ES)	= R\$ 6,87
TOTAL	= R\$ 171,03



consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Cartório 1º Ofício - Registro Geral de Imóveis,
Protesto de Títulos, Registro de Títulos,
Documentos e Cíveis das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Afonso Cláudio - ES
Iamê Peixoto Dornelas
Tabelião e Oficiala
Av. Presidente Vargas, 46 - Centro - Af. Cláudio
Tel.: 27 3735-3079
Email: 1oficioafonsoclaudio@gmail.com

CARTÓRIO VELTEN 2º OFÍCIO DE NOTAS
Iamê Peixoto Dornelas - Tabelião e Oficiala
R. Afonso Manoel Fernandes, n. 28 - Centro - Afonso Cláudio - ES - CEP 29.600-000 | Tel.: (27) 3735-3079 | Email: 2oficioafonsoclaudio@gmail.com

AUTENTICAÇÃO: Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º da Lei 9936/94. Afonso Cláudio - ES, 13 de Junho de 2019-12 47:01. Usário: THAIS Robson Luiz Rodrigues dos Santos-Substituto
Selo 021410.ZZI1901.01693, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos R\$ 0,00 Taxas R\$ 0,00 Total R\$ 0,00


CARTÓRIO VELTEN



ATA DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO

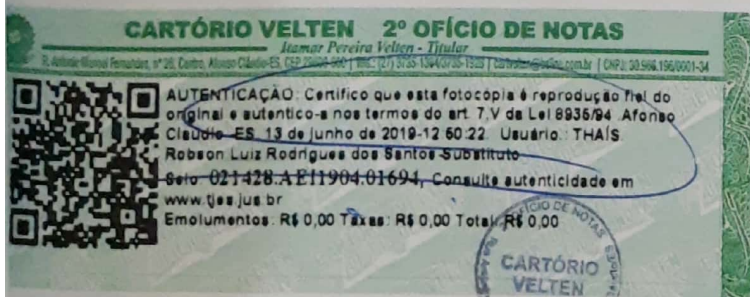
Aos 21 (vinte um) dias do mês de março de 2019 às 18:00 horas, no Auditório do Sindicato Patronal, situado à Rua Eliezer Lacerda Fafá, Nº 46, Bairro São Tarcísio, Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, reuniu-se representantes da Sociedade Civil, membros da BMSS para a realização de Assembleia com o intuito de eleger e dar posse a nova diretoria da Banda Musical São Sebastião para o biênio 2019/2020. O Convite para a reunião foi efetuado com antecedência em obediência ao art.12 do Estatuto da Banda. A reunião foi conduzida pela Secretária de Cultura e Turismo, Fabiana Binow que nomeou a senhora Lucia Helena Dias para servir de secretária neste ato. A senhora Fabiana Binow acolheu a todos os participantes dando as boas-vindas e fez um breve histórico relatando toda a caminhada da banda até a presente data e o que precisaria ser feito para organizar toda a documentação necessária, para posterior averbação em cartório da nova diretoria. Passou a palavra aos presentes que se manifestaram de forma breve, com o desejo de organizar a nova diretoria. Depois de ampla discussão, foi apresentado os nomes dos interessados e formou-se uma chapa única para concorrer ao pleito. Iniciou-se o processo de escolha da nova diretoria, que foi eleita pelos presentes por aclamação, ficando assim constituída: **Presidente:** Balbino Vargas Guisso, **Vice-presidente:** Roberto Livre Teles da Silva, **1º Secretário:** Lúcia Helena Dias, **2º Secretário:** Cesar Antoniazzi Coco, **1º Tesoureiro:** Paulo Roberto Soares Gomes, **2º Tesoureiro:** Paulo Sérgio Chagas, **Conselho Fiscal:** Mariana Amorim, Júnior Cesar Caetano da Silva, Jacson Alexandre Araujo Pimenta. E não Havendo nada mais a tratar a Assembleia foi encerrada às 19:20h, eu, Lúcia Helena Dias, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, vai por mim assinada e pelo Presidente.

Afonso Cláudio, 21 de março de 2019.

Lúcia Helena Dias
Lúcia Helena Dias

Secretária

Balbino Vargas Guisso
Balbino Vargas Guisso
Presidente



(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL Nº 614.091

NOME: BALBINO VARGAS GUISSO

FILIAÇÃO: Eugenio Guisso e Alair Vargas Guisso

Nascimento: 04.12.1964

02 de Janeiro de 1982

Assinatura: [Assinatura]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

(CEDULA DE IDENTIDADE)

DEPT. DE POLÍCIA CIVIL

Assinatura: Balbino Vargas Guisso

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTÓRIO VELTEN 2º OFÍCIO DE NOTAS
Hamar Pereira Velten - Titular
R. Antonio Manuel Fernandes, nº 28, Centro, Armação do Gero, ES, CEP 29600-000 | Tel.: (27) 3735-1304/3735-1928 | cartvelten@bol.com.br | CNPJ: 30.996.196/0001-34

AUTENTICAÇÃO Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8936/94. Afonso Claudio - ES, 13 de Junho de 2019-12-47-01. Usuário: THAIS. Robson Luiz Rodrigues dos Santos-Substituto. Selo: 021428.AE11904.01683. Consulte autenticidade em www.teejus.br. Emolumentos: R\$ 0,00 Taxas: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

CARTÓRIO VELTEN

CARTÓRIO VELTEN 2º OFÍCIO DE NOTAS
Hamar Pereira Velten - Titular
R. Antonio Manuel Fernandes, nº 28, Centro, Armação do Gero, ES, CEP 29600-000 | Tel.: (27) 3735-1304/3735-1928 | cartvelten@bol.com.br | CNPJ: 30.996.196/0001-34

AUTENTICAÇÃO Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8936/94. Afonso Claudio - ES, 13 de Junho de 2019-12-47-01. Usuário: THAIS. Robson Luiz Rodrigues dos Santos-Substituto. Selo: 021428.AE11904.01684. Consulte autenticidade em www.teejus.br. Emolumentos: R\$ 0,00 Taxas: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

CARTÓRIO VELTEN

NASCIMENTO: 04.12.64

INSCRIÇÃO NO CPF: 827 036 557 20

CONTRIBUINTE: BALBINO VARGAS GUISSO

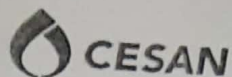
Assinatura: [Assinatura]

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

CARTÓRIO VELTEN 2º OFÍCIO DE NOTAS
Hamar Pereira Velten - Titular
R. Antonio Manuel Fernandes, nº 28, Centro, Armação do Gero, ES, CEP 29600-000 | Tel.: (27) 3735-1304/3735-1928 | cartvelten@bol.com.br | CNPJ: 30.996.196/0001-34

AUTENTICAÇÃO Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8936/94. Afonso Claudio - ES, 13 de Junho de 2019-12-47-01. Usuário: THAIS. Robson Luiz Rodrigues dos Santos-Substituto. Selo: 021428.AE11904.01685. Consulte autenticidade em www.teejus.br. Emolumentos: R\$ 0,00 Taxas: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

CARTÓRIO VELTEN



Companhia Saneamento de Saneamento
CNPJ 28.547.318

Mês/Ano	Origem	Matrícula
05/2019	01	0604965-6
Cliente Titular		
BALBINO VARGAS GUISSO		
Proprietário do Imóvel		
BALBINO VARGAS GUISSO		
Endereço		
AVN MANOEL LIBERTINO DE ALMEIDA, 75 MARIA GOMES VALIM CEP: 29600-000 AFONSO CLAUDIO - ES		
Tipo de Ligação	Data da Leitura	Hidrometro
AGUA / ESGOTO	13/05/2019	Y18C033327
Ciclo	CPF/CNPJ	
07	827.***.***-20	
Classificação Imobiliária		Critério de Faturamento
RESIDENCIAL Economias: I		
Leit. Anterior (Real) 113		
Leit. Atual (Real) 135		
Consumo Medido (m3) 22		
Ocorrência Leitura 00/00		
Data Leitura Anterior 11/04/2019		
Dias Consumo/Venda 32/32		
Média Diária (m3) 0,525		
Tipo Faturamento MEDIDO		
Vol. Fat. Água (m3) 22,0		
Vol. Fat. Esgoto (m3) 22,0		
Historico Consumo / UL		
04/2019 17,0 00 00 MDD		
03/2019 19,0 00 00 MDD		
02/2019 19,0 00 00 MDD		
01/2019 14,0 00 00 MDD		
12/2018 13,0 00 00 MDD		
11/2018 18,0 00 00 MDD		

Atendendo a lei 12.017/2009 declaramos que não constam débitos nesta matrícula anteriores a 08/05/2019. Esta declaração substitui os comprovantes de quitações anteriores, referentes aos faturamentos citados.

SERVIÇO	VALOR
1114-AGUA RESIDENCIAL	93,74
1164-ESGOTO RESIDENCIAL	75,02

Ramos Pague Fácil

VENCIMENTO 07/06/2019 TOTAL A PAGAR R\$ 168,76

PREVISÃO DA PROXIMA LEITURA: 11/06/2019
IMPOSTOS APROX. 9,25% TOTALIZANDO R\$ 15,61

AV. FRANCISCO SALLES, 39-CENTRO-A. CLAUDIO. TEL-115 10:00 às 16:00

Qualidade da Água Distribuída* (referente ao mês anterior) Decreto 5440/05

Parâmetro	Turbidez	Cg/l	Clog/l	Escherichia Coli	Cg/l Totais
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	26	11	26	26	26
Nº Amostras Realizadas	26	11	26	26	26
Nº Amostras que Atendem	Todas as amostras realizadas atenderam a legislação				
Conclusão					

Observações no verso

CARTÓRIO VELTEN 2º OFÍCIO DE NOTAS
Hamar Pereira Velten - Titular
R. Antonio Manoel Formigas, nº 26, Centro, Afonso Claudio-ES, CEP 29600-000 | Tel: (27) 3735-1384/3735-1928 | cartorio@velten.com.br | CNPJ: 08.956.196/0001-34

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico nos termos do art. 7, V da Lei 8936/94. Afonso Claudio-ES, 13 de junho de 2019-12:47:01. Usuário: THAIS Robson Luiz Rodrigues dos Santos-Substituto
Selo: 021428.AE11904.01682. Consulte autenticidade em www.ves.jus.br
Emolumentos: R\$ 0,00 Taxas: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

CARTÓRIO VELTEN



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO-ES., E A BANDA MUSICAL DE "SÃO SEBASTIÃO", NA FORMA ABAIXO:

Por este presente termo de Convênio, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO-ES.**, com sede estabelecida à Praça da Independência nº 341, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edélio Francisco Guedes, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Avenida Presidente Vargas, 376, Centro, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente Município, e do outro lado a **BANDA MUSICAL "SÃO SEBASTIÃO"**, considerada de utilidade pública, com sede na Rua Eliezer Lacerda Fafá, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 36.044.097/0001-71, neste ato representada por sua Presidente, Nacirema Maria de Miranda Machado, brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Eleizer Lacerda Fafá, nº 111, Bairro São Tarcisio, nesta cidade, portadora do CPF nº 978-252-207-49, tem entre si justo e acordado o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 1700/05, de 25.08.2005, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros a título de subvenção social à Banda Musical de "São Sebastião", para sua manutenção, bem como pagamento do salário do Maestro-Professor e encargos sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para atender o objetivo do Convênio, o Município, mensalmente, repassará à Banda Musical de "São Sebastião", a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), através de depósito na Caixa Econômica Federal, agência de Afonso Cláudio – ES., conta nº 003.500-2 em nome da citada Banda, até o quinto dia do mês subsequente.

Nacirema Maria de Miranda Machado



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos necessários à execução do presente Convênio estão previstos no orçamento vigente, a saber: 011011.1339200202.055 3.3.50.43 – Ficha 225.

CLÁUSULA QUARTA – O Município de reserva o direito de fiscalizar em qualquer época, a aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA QUINTA – Compete a Banda Musical de “São Sebastião”, enviar à Prefeitura a solicitação do repasse do mês correspondente, acompanhada da prestação de contas do mês anterior, sem o que não será efetuado o depósito.

CLÁUSULA SEXTA – A Banda Musical de “São Sebastião”, compromete-se a observar rigorosamente as normas de movimentação, aplicação, comprovação e prestação de contas dos recursos do Município, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2007. Entretanto, poderá ser rescindido a qualquer época, mediante notificação da parte interessada com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, ou, independentemente de notificação, em caso de inadimplência, sem prejuízo de outras cominações, podendo também ser alterado durante sua vigência, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – As partes conveniadas subordinam-se a cumprir, no que couber, as determinações da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – A Banda Musical responderá e arcará com todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes deste Convênio, especialmente pagamentos de salários, quitação de rescisões, recolhimento do INSS e FGTS e outros tributos devidos.

§ **Primeiro** – Fica facultado ao Município solicitar a qualquer momento a comprovação das exigências previstas no caput desta Cláusula.

§ **Segundo** – A mão-de-obra empregada pela Banda, no cumprimento do objeto do presente convênio, não terá qualquer vinculação empregatícia com o Município, não cabendo a este, em consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista.

Naideia Maria de Miranda Machado



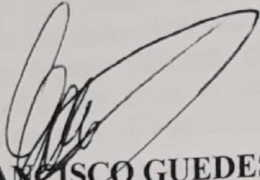
Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

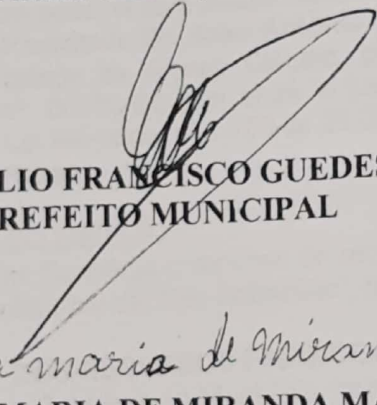
CLÁUSULA DÉCIMA – O presente convênio poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Elegem as partes, o foro da Comarca de Afonso Cláudio – ES como o único competente para dirimir eventuais dúvidas referentes ao presente Convênio.

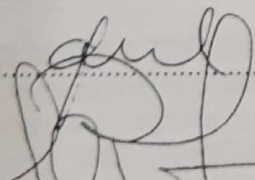
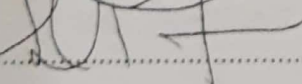
E por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 02 de janeiro de 2007.


EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL


NACIREMA MARIA DE MIRANDA MACHADO
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

01) 
02) 



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO Nº 008/2014

Convênio que entre si fazem o
Município de Afonso Cláudio – ES,
e a Banda Musical “São
Sebastião”.

PREÂMBULO

Por este presente termo de Convênio, que entre si fazem, de um lado o **Município de Afonso Cláudio – ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede estabelecida à Praça da Independência nº 341, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Wilson Berger Costa**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 674.760.907-72 e RG nº 434.581, residente e domiciliado a Rua Azulina de Souza Manso, nº 203, segundo andar, Centro, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente Município, e do outro lado a **Banda Musical “São Sebastião”**, considerada de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.044.097/0001-71, com sede na Rua Eliezer Lacerda Fafá, nesta Cidade, neste ato representado por seu Presidente **Sr. João Antônio Laurete Soares**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade de Afonso Cláudio, portador do CPF sob o nº 111.117.357-51 e CTPS nº. 00120-ES tem entre si justo e acordado o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 1.700 de 25.08.2005, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros a título de subvenção social à Banda Musical de “São Sebastião”, para sua manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender o objetivo do Convênio, o Município, repassará à Banda Musical de “São Sebastião” a importância total de R\$ 20.220,00 (vinte mil e duzentos e vinte reais), sendo o primeiro repasse no valor de R\$ 6.740,00 (seis mil e setecentos e quarenta reais), o segundo repasse no valor de R\$ 3.370,00 (três mil e trezentos e setenta reais) e mais 06 parcelas no valor de R\$ 1.685,00 (hum mil e seiscentos e oitenta e cinco reais) referente aos meses de julho a dezembro de 2014, através de depósito no Banco do Banestes, agência 0137, conta nº 21.270.731 em nome da citada Banda, até o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução do presente Convênio estão previstos no orçamento vigente, a saber:

1502.1339200422.15333504300000 FICHA 0000627 FONTE 10000000

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Praça da Independência, 341 - Afonso Cláudio - Espírito Santo - Tel.: (27) 3735-4000
www.afonsoclaudio.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Compete a Banda Musical "São Sebastião", enviar à Prefeitura a solicitação do repasse do mês correspondente, acompanhada da prestação de contas do mês anterior, sem o que não será efetuado o depósito.
A Banda deverá estar presente, quando solicitada antecipadamente, em todos os eventos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos repassados a BANDA deverá ser feita no mês subsequente ao repasse mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Ofício endereçado ao Município;
- Relatório na forma dos anexos 01, 02, 03 e 04 deste Convênio;
- Relação da clientela assistida com número de matrícula e endereço;
- Cópia da documentação comprobatória das despesas realizadas;
- Cópia do extrato bancário do período referente ao repasse;
- Cópia deste instrumento;
- Havendo despesas com combustível, a informação deverá estar acompanhada dos cupons de abastecimento e com identificação do veículo abastecido;
- Devolver ao termino do convênio, o eventual saldo remanescente.

CLAUSULA SEXTA – DO AGENTE FISCALIZADOR

Fica o servidor Paulo Henrique Falqueto da Silva designado como Agente Fiscalizador do referido convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

Todos os ônus financeiros, que a qualquer título como tributários, fiscais, trabalhistas, administrativos etc., que incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste Convênio, são de responsabilidade exclusiva da BANDA SÃO SEBASTIÃO, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos a quem de direito e nas épocas própria.

§ 1º – Fica facultado ao Município solicitar a qualquer momento a comprovação das exigências previstas no caput desta Cláusula.

§ 2º – A mão-de-obra empregada pela Banda, no cumprimento do objeto do presente convênio, não terá qualquer vinculação empregatícia com o Município, não cabendo a este, em consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista e/ou previdenciária.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste Convênio será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pela Secretaria Municipal de Finanças e pelo Controle Interno.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração no objeto deste convênio deverá ser formalizada por termos aditivos a ser celebrado pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Praça da Independência, 341 - Afonso Cláudio - Espírito Santo - Tel.: (27) 3735-4000
www.afonsoclaudio.es.gov.br



3

27

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O presente Convênio poderá rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável ou unilateralmente sem necessidade de aviso prévio pela Administração Municipal, automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2014, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2014, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MODIFICAÇÕES

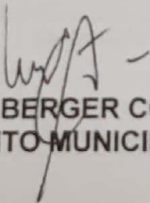
O presente convênio poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias em relação ao presente Convênio.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 10 de junho de 2014.


WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO ANTÔNIO LAURETE SOARES
PRESIDENTE

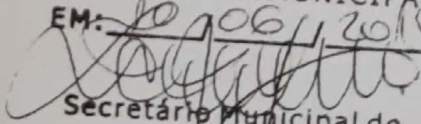
Testemunhas:

01) _____
CPF: _____

02) _____
CPF: _____

**FOI AFIXADO NO MURAL,
LOCALIZADO NO ÁTPTO.
DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

EM: 10/06/2014


**Secretário Municipal de
Administração**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I – EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

Executor:		Convênio nº: _____/Mês: _____/Ano: _____	
Receita (R\$):		Despesa (R\$):	
Valores Recebidos Inclusive Rendimentos		Despesas Realizadas Conforme Relação de Pagamentos	
Saldo Anterior	R\$	TOTAL DO CUSTEIO	R\$
Valor Recebido	R\$	Material Consumo	R\$
		Pessoal	R\$
		Serviços	R\$
Rendimentos	R\$	TOTAL DOS INVESTIMENTOS	R\$
		Equipamentos	R\$
TOTAL R\$		Saldo	R\$
TOTAL R\$		TOTAL R\$	
Executor:		Responsável pela Execução	
Carimbo e Assinatura		Carimbo e Assinatura	

Praça da Independência, 341 - Afonso Cláudio - Espírito Santo - Tel.: (27) 3735-4000
www.afonsoclaudio.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II – CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Executor:		Convênio nº: _____/Mês: _____/Ano: _____
Banco:		Agência:
Número da Conta Corrente:		Saldo Bancário em ____/____/____
2. Cheques em Transito (não compensado pelo Banco)		
Cheque nº	Credor	Valor
3. Cheques em Carteira (emitidos e Não Pagos)		
Cheque nº	Credor	Valor
4. Débitos não Lançados para o Banco		Valor
5. Débitos constantes do Extrato não Lançado para Contabilidade:		Valor
SALDO BANCÁRIO CONCILIADO		R\$
EXECUTOR:		Responsável Pela Execução:
Carimbo e Assinatura		Carimbo e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

31
8

ANEXO IV – RELAÇÃO DE BENS (Adquiridos, Produzidos ou Construídos com Recursos do Município de Afonso Cláudio, ES)					
Unidade Executora:			Parcela: Ano:		Mês:
DOC. Nº	DATA	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
					TOTAL
Unidade Executora:			Responsável pela Execução:		
Carimbo e Assinatura			Carimbo e Assinatura		

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

Nome Balbino Vargas Guisso			Nº CPF 82703655720
Nº RG 614091	Órgão Expedidor SPTC	Cargo Professor	Função Presidente

Rua Manoel Libertino de Almeida – Nº75

Bairro Maria Gomes Valim	Município Afonso Cláudio	CEP 29600.000
Telefone 1 (27) 99947-6042	Telefone 2 (27) 3735-2534	Telefone 3 (27) 3735-2075

Nome Roberto Livre Telles			Nº CPF 086758157-35
Nº RG 1135795	Órgão Expedidor SPTC	Cargo Vice-presidente	Função Empresário
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rua Izabel Amorim Pires – Nº164			
Bairro João Valim	Município Afonso Cláudio	CEP 29600.000	
Telefone 1 (27) 99999-7252	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

33
8

Nome Lúcia Helena Dias			Nº CPF 078062607-90
Nº RG 423 301	Órgão Expedidor SPTC	Cargo Secretária	Função Professora
Rua Pedro Alexandre da Silva número 40 Afonso Cláudio ES			
Bairro Bairro Custódio Leite Ribeiro		Município Afonso Cláudio	CEP 29600.000
Telefone 1 (27) 997778146		Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

Nome: Cesar Antoniazi Coco			Nº CPF 110130337-02
Nº RG 1999458	Órgão Expedidor SPTC	Cargo 2º Secretário	Função Mecânico
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rua Sabino Coimbra – Nº 200			
Bairro Colina do Cruzeiro		Município Afonso Cláudio	CEP 29600.000
Telefone 1 (27) 99929-2029		Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

398

Nome Mariana de Amorim Costa			Nº CPF 100817647-82
Nº RG 3356559	Órgão Expedidor SPTC	Cargo Conselho Fiscal	Função Técnico de Chefia
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rua Marechal Deodoro – Nº131			
Bairro Centro	Município Afonso Cláudio – ES.		CEP 29600.000
Telefone 1 (27) 99721-9199	Telefone 2 ()		Telefone 3 ()

Nome Jackson Alexandre Araujo Pimenta			Nº CPF 10721757707
Nº RG 3034350	Órgão Expedidor SPTC	Cargo Conselho Fiscal	Função Empresário
Rua Eliezer Lacerda Fafá - 234			
Bairro São Tarcísio	Município Afonso Cláudio		CEP 29600.000
Telefone 1 (27) 99851-4704	Telefone 2 (27)		Telefone 3 (27)



Nome: Júnior Cesar Caetano da Silva			Nº CPF 14307155700
Nº RG 3210574	Órgão Expedidor SPTC	Cargo Conselho Fiscal	Função Estudante
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rua João Batista de Araujo – Nº 21			
Bairro São Vicente	Município Afonso Cláudio		CEP 29600.000
Telefone 1 (27) 9 98245465	Telefone 2 (27) 3735-2075	Telefone 3 ()	

Afonso Cláudio – ES, 13 de Maio de 2019



Balbino Vargas Guisso

Presidente da Sociedade Civil Banda Musical São Sebastião

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.044.097/0001-81 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 07/03/1990	
NOME EMPRESARIAL BANDA MUSICAL SAO SEBASTIAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIRA SAO SEBASTIAO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV ELIEZER LACERDA FAFA		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 29.600-000	BAIRRO/DISTRITO SAO TARCISIO	MUNICÍPIO AFONSO CLAUDIO	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/05/2019 às 08:34:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 36.044.097/0001-81**Razão Social:** BANDA MUSICAL SAO SEBASTIAO**Endereço:** AV ELIEZER LACERDA FAFA / SN / SAO TARCISIO AFONSO CLAUDIO - ES

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2019 a 26/06/2019**Certificação Número:** 2019052802032281960317

Informação obtida em 07/06/2019 08:40:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Afonso Claudio

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

CERTIDÃO 20190001983

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
BANDA MUSICAL SAO SEBASTIAO

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 36.044.097/0001-81

Ressalvado o direito da Fazenda Publica Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas após a expedição desta certidão, de responsabilidade de pessoas, firmas, ou sociedade acima caracterizada, CERTIFICO, que, em nome do requerente até a presente data, não existe débito em aberto.

Chave de validação da certidão: 20190001983

Validade 90 dias

Emitida Sexta-Feira, 7 de Junho de 2019

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD.
2

Certidão N° 2019422780

Identificação do Requerente: CNPJ N° 36.044.097/0001-81

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

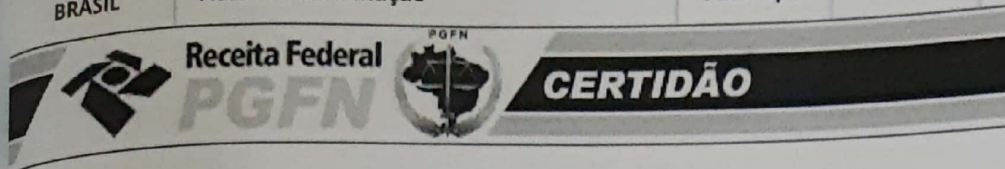
Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **07/06/2019**, válida até **05/09/2019**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 07 de Junho de 2019.

Autenticação eletrônica: **21902.E88F.0773E**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANDA MUSICAL SAO SEBASTIAO
CNPJ: 36.044.097/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:36:37 do dia 07/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/12/2019.

Código de controle da certidão: **1BB6.A75C.11C6.DBA6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

17/05/2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BANDA MUSICAL SAO SEBASTIAO**
CNPJ: **36.044.097/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:11:07 do dia 17/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2019.

Código de controle da certidão: **457E.E7CC.6E32.F92A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANDA MUSICAL SAO SEBASTIAO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 36.044.097/0001-81

Certidão nº: 175203324/2019

Expedição: 04/07/2019, às 09:55:37

Validade: 30/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANDA MUSICAL SAO SEBASTIAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.044.097/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

* SERVICO DE EXTRATOS BANESTES *

BANESTES S/A - AG 0137 - AFONSO CLAUDIO
PERIODO: MES ABRIL/2019
CONTA : 21.270.731 (CONTA CORRENTE)
CLIENTE: BANDA MUSICAL SAO SEBASTIAO
DD/MM HISTORICO DOCTO LANC./SALDO

SEM MOVIMENTO NO PERIODO

SALDO CONTA CORRENTE 0,86

** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA **

DATA E HORA: 18/06/2019 - 12:46

SORTEIO BANESCAP DO DIA 15/06/2019

NUMERO CONTEMPLADO: 802362

43
8

44
8

BANDA MUSICAL



LIRA SÃO SEBASTIÃO
Fundada em 15 de outubro de 1951
Afonso Cláudio - ES

BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO

Fundada em 15 de outubro de 1951

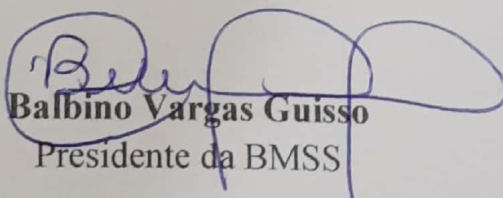
Av. Eliezer Lacerda Fafá, s/n, Bairro São Tarcisio – Afonso Cláudio – ES

Afonso Cláudio – ES, 13 de Junho de 2019.

DECLARAÇÃO

A Banda Musical São Sebastião, pessoa jurídica sem fins lucrativos, sob o CNPJ 36.044.097/0001-81, declara que em sua diretoria atual, nenhum dos seus Dirigentes são agente políticos.

Atenciosamente

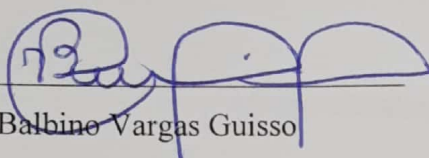

Balbino Vargas Guisso
Presidente da BMSS

BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO
Fundada em 15 de outubro de 1951
Av. Eliezer Lacerda Fafá, 165, Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio - ES
CNPJ: 36.044.097/0001/81

DECLARAÇÃO

Declaramos aos devidos fins que a Banda Musical São Sebastião, pessoa jurídica e sem fins lucrativos, devidamente inscrita pelo CPNJ de nº 36.044.097/0001-81, não se encontra em nenhuma das situações de impedimentos tipificadas no art. 39 da lei nº 13.019/2014.

Afonso Cláudio, 13 de Junho de 2019.



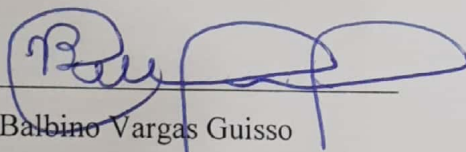
Balbino Vargas Guisso

Presidente da Banda Musical São Sebastião

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E CONDIÇÕES FÍSICAS

Eu Albino Vargas Guisso, devidamente inscrito pelo CPF der ° 827.036.557-20, representante legal da Banda São Sebastião, pessoa jurídica e sem fins lucrativos, devidamente inscrita pelo CPNJ de nº 36.044.097/0001-81, atesto para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Afonso Cláudio, 13 de Junho de 2019.



Albino Vargas Guisso

Presidente da Banda Musical São Sebastião

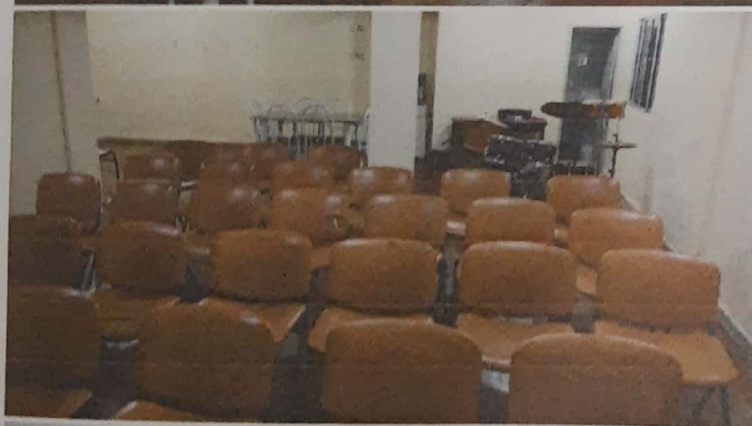
BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO

Av. Eliezer Lacerda Fafá nº165 - Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio - Espírito Santo

Fundada em 15 de outubro de 1951

CNPJ nº 360440970001-81

Relatório Fotográfico Atual da Infraestrutura da Banda Musical São Sebastião



BANDA MUSICAL .IRA SÃO SEBASTIÃO la em 15 de outubro de 1951 Afonso Cláudio - ES



usado para representar a Banda Musical "São Sebastião".

A banda de tantas alegrias, relíquia cultural de Afonso Cláudio, para a nossa sociedade, a formadora de músicos para a vida...

quantos saíram... Não podemos contar, jéles que por poucos dias ou por vários anos, estiveram lá, sobre a regência dos maestros, s músicas, mas vidas que vivem para alegrar...

ada música, nas alvoradas e festas ficavam i no coração do povo que ouvia a banda tocar. acontecimentos e história em particular, pânfileto não conseguiríamos contar.

lavras resumimos algo tão grandioso, u livros pudessem contar... ida que através do soar de suas melodias a do nosso lugar.

Is do tempo alcançando hoje seus 60 anos de fundação. ses, revelando personalidades escondidas, trazendo de volta ireto, quantes alvoradas, quantas viagens e quantos lugares. São Sebastião é um marco da sociedade do município de e por muitos anos, crianças, jovens e senhores, que por ela registrados sua parcela para a continuidade de uma das mais nda de Música do Estado do Espírito Santo.

pela vida e por proteger por muitas vezes os membros da Banda. ileitos, Vereadores e demais autoridades, que sempre estiveram as necessidades da banda.

embros das várias diretorias que sucederam dando ter viva a arte da música instrumental.

s e familiares que sempre acreditaram na banda, astros que ensinaram além da música, caminhos da vida, i que por aqui passaram e os que hoje atuam contribuindo o povo através da música.

Roberto Livre Teles da Silva
Presidente da BMSS

60 Anos de amor à música



Venha fazer parte desta História

O que é a Banda?

A Banda Musical São Sebastião é entidade sem fins lucrativos, fundada em 15 de outubro de 1951, registrada sob o CNPJ: 38.044.097/0001-8, localizada na Rua Eliezer Lacerda Fátia, nº 146, Bairro São Tarciso, Decretada como de utilidade pública sob a Lei 1.191/90.

Objetivos

Formação musical, teórica e instrumental de componentes para atuarem em seu conjunto.

Atuar como ferramenta para melhoria da qualidade auxiliando na formação social e cultural dos jovens.

Como entrar e quanto custa?

Para fazer parte da nossa sociedade, você deve ir a sede da banda e pedir para se matricular.

Não cobramos nenhum valor para inscrição ensinar música, mas reservamos os instrumentos para formação do conjunto principal, sendo que recebe o mesmo quanto se compromete em atendimento interno da banda e das apresentações que banda tenha sido convidada.

O Aprendizado

Ao fazer parte da nossa sociedade, você poderá a iniciação básica da teoria musical, até métodos aplicados em concursos ou ingressos em faculdade universidades de ensino superior da música. Os instrumentos, entre eles: Clarineta, Sax-Alto, Sax-Sopra Trompete, Trombone, Bombardino, Tupa, Bateria.

Por que participar da Banda

Aqui, além de você aprender música e poder se tornar um profissional, você fará novas amizades, terá seu nome marcado na história de uma cidade, participará de grandes eventos do município, do estado e de muitas cidades, terá o prazer de levar muita alegria através da música para muitas pessoas.

Apoio:



Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

LEGISLATIVO MUNICIPAL
UMA NOVA CÂMARA





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

PROCESSO nº. 8417/2019

DESPACHO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Considerando o pedido de parceria Entre a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio e a Sociedade Civil Banda Musical São Sebastião, e;

Considerando ainda as Leis Federais 13.019/2014 e Lei 13.204/2015, e os Decretos Municipais 384 e 385/2017 que regulamentam o respectivo processo.

Considerando que as parcerias podem formalizar-se através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordo de Cooperação.

Considerando que o Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual é instrumentalizada a parceria entre a Administração Pública e organização da sociedade civil, para a consecução de interesse público, que envolva transferência de recursos públicos, podendo ser proposto pela Administração Pública ou pela OSC.

Já o Termo de Fomento é uma espécie de parceria semelhante ao termo de colaboração, diferenciando-se somente no que diz respeito ao proponente, que neste caso é a organização da sociedade civil, assemelhando-se as duas espécies anteriores ao Acordo de Cooperação, porém, diferenciando-se que nesse caso não há transferência de recursos financeiros, devendo existir nos três casos do objeto a ser efetivado através das parcerias interesse público e recíproco.

Solicitamos, para a celebração e a formalização do requerido, que Vossa Senhoria tome as seguintes medidas e nos encaminhe:

- 1) Avaliação da viabilidade da execução do solicitado pela Sociedade Civil Banda Musical São Sebastião;



51
50
8



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

- 2) Relatório Técnico do Gestor, demonstrando os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil e, se são compatíveis com o objeto; *art 38 e 35*
- 3) Emissão de Parecer do Órgão Técnico do Turismo, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
 - c) da viabilidade de sua execução;
 - d) da designação do gestor da parceria;
- 4) Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria por meio de Decreto ou Portaria.

Após, nova vista.

Afonso Cláudio, 27 de junho de 2019.

SEBASTIÃO WÉLITON COUTINHO
PROCURADOR GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROCESSO Nº: 8417/2019

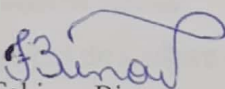
Tendo em vista o parecer da procuradoria no dia 27 de junho de 2019, a priori após análise, verifica-se que o presente caso não cabe termo de colaboração conforme prevê o art. 2, VII da lei 13.019/2014, tendo em vista que a iniciativa não partiu da Administração Pública.

Não se vislumbra ainda no presente caso o Acordo de Cooperação, tendo em vista que há transferências de recursos financeiro.

Portanto no caso do processo em epigrafe trata-se de parceria por Termo de Fomento, tendo em vista que a proposta partiu da Organização da Sociedade Civil e envolve transferências de recursos financeiros.

Ademais, conforme solicitado segue as documentações exigidas adiante.

Afonso Cláudio, 02 de julho de 2019.



Fabiana Binow

Secretária Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL
DE AFONSO CLÁUDIO

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO

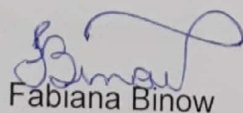


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a **Banda Marcial São Sebastião**, com sede na Av. Eliezer Lacerda Fafá, 165, Bairro São Tarcisio, Afonso Cláudio/ES, CEp: 29600-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.044.097/0001-81, já realizou outras parcerias junto à Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, CNPJ nº 27.165.562.0001/41, por meio da celebração de convênios (conforme já anexo aos autos), para a manutenção da banda

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a entidade cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.

Afonso Claudio, 03 de julho de 2019.



Fabiana Binow

Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Praça da Independência, 341 – Centro – Afonso Cláudio – Espírito Santo – CEP 29.600 -000

Tel.: 3735 4025 – Email: turismo@afonsoclaudio.es.gov.br

Site: www.afonsoclaudio.es.gov.br.ES



PARECER TÉCNICO-JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Banda Musical São Sebastião.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Afonso Cláudio fomentar o desenvolvimento da musicalidade no município.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil de firmar parceria de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros definidas pelo artigo 2.º VIII da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de fomento para consecução do objeto.

Por ser no município a única entidade de caráter público social no seguimento de Banda Musical, já que as demais bandas do município são bandas marciais, ou bandas musicais particulares de cunho lucrativo. Sendo também que é uma entidade que atende crianças a partir de 08 (oito) anos de idade, em que é um agente transformador com objetivo principal de acautelar a criminalidade, o uso de drogas, identificar os principais fatores de riscos, que atuam sobre eles, podendo assim com a musicalidade evitar e combater o consumo das drogas bem como suas consequências e a violência no município.

Lembrando que como base a entidade busca atender as áreas de maior vulnerabilidade social, levando a esses além de oportunidade de aprendizado musical através de instrumentos, oportunizam também palestras, aulas de canto, palestras e aulas práticas com instrumentos de corda, sopro e percussão.

Considerando que, nestes casos a Lei n. 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade Banda Musical São Sebastião.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder à dispensa ou **inexigibilidade** para tanto. Neste íterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que apenas uma OSC localizada no município de Afonso Cláudio que é a Banda Musical São Sebastião e que é capaz de atender essa municipalidade e todos os munícipes, já que se trata de um instância não governamental, apartidária, sem fins lucrativos, qual é a única instância que é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, já que é a única Banda Musical é de cunho social,

Praça da Independência, 341 – Centro – Afonso Cláudio – Espírito Santo – CEP 29.600 -000

Tel.: 3735 4025 – Email: turismo@afonsoclaudio.es.gov.br

Site: www.afonsoclaudio.es.gov.br.ES

portanto deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Veja-se que o próprio caput do artigo 31 já se basta, além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da educação, assistência social e saúde, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada: A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução de trabalho, podendo, ser considerada apta e aprovada.
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.
- c) da viabilidade de sua execução: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

Praça da Independência, 341 – Centro – Afonso Cláudio – Espírito Santo – CEP 29.600 -000

Tel.: 3735 4025 – Email: turismo@afonsoclaudio.es.gov.br

Site: www.afonsoclaudio.es.gov.br.ES

d) da verificação do cronograma de desembolso: O desembolso de recursos será realizado em 08 (oito) parcelas.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: A parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento da Secretaria de Cultura e Turismo, e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

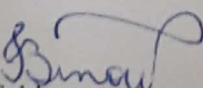
f) Da designação do gestor (a) da parceria: Adrielli Moreira Barcellos

h) Da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria: Mariana de Souza, Adrielli Moreira Barcellos, Fabiana Binow, Mariana Souza, conforme Portaria de nº 157/2017 (anexo).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante às disposições expressas em lei. Sendo o que nos reserva o momento, externamos os protestos de estima e consideração.

Afonso Claudio, 05 de julho de 2019


Fabiana Binow

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Praça da Independência, 341 – Centro – Afonso Cláudio – Espírito Santo – CEP 29.600-000

Tel. 3735 4025 – Email: turismo@afonsoclaudio.es.gov.br

Site: www.afonsoclaudio.es.gov.br.ES

57
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 157/2017

Designa Comissão de Monitoramento de Projetos.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas; e

Considerando o Ofício nº 077/2017 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, protocolizado sob o nº 008490/2017, em 27 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituir a comissão especial de Monitoramento de projetos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

I – Cargo Efetivo

Mariana Souza

II – Membro da Área Vinculada

Adrielli Moreira Barcellos

III – Outro Servidor

Fabiana Binow

IV – Presidente da Comissão

Mariana Souza

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 22 de agosto de 2017.

PAULO HENRIQUE PAGOTTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

58
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PG/PMAC

Processo nº 8417/2019

DESPACHO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- 1- Para que a Comissão de Avaliação verifique a necessidade do chamamento público e, em sendo o caso de inexigibilidade deste, que seja apresentada a justificativa nos moldes do artigo 32 e evidenciada a inexistência de competição entre as organizações da sociedade civil com base nos artigos 31 da Lei 13.019/2014 e art. 10 do Decreto Municipal nº 384/2017.
- 2- Após, sem prejuízo das providências já formalizadas, deverá a comissão verificar se foram tomadas as providências previstas no art. 35 da Lei 13.019/2014, quais sejam:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

62
X
59
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- g) da designação do gestor da parceria;
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- § 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- § 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- § 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.
- § 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- § 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- § 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos

61
X
60
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

- 3- Por fim, consoante o estabelecido no artigo 39 da Lei Federal sobre as vedações, a Comissão Técnica deve analisar e declarar se existe ou não alguma hipótese de impedimento para a Organização de Sociedade Civil celebrar qualquer modalidade de parceria.

Após nova vista.

Afonso Cláudio, em 23 de julho de 2019.

SEBASTIÃO WÉLITON COUTINHO

Procurador Geral



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SUPERÁVIT

PROCESSO: nº8417/2019

Afonso Cláudio, 12 de agosto de 2019.

Autorizamos a realização da despesa, referente ao processo nº 8417/2019– Ofício 002/2019, na quantia de R\$ 12.320,00 (doze mil e trezentos e vinte reais), visando realizar despesa com termo de fomento junto a Sociedade Civil Banda Musical São Sebastião, através do superávit do exercício de 2018, através da fonte 1001, Ficha de nº 529.

Fabiana Binow

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

JOSÉ VICTOR MASCARELLO PAGOTTO

Secretário Municipal de Finanças

ÉDELIO FRANCISCO GUEDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
27.165.562/0001-41
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000875/2019 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2019

Ficha : 0000529

Data : 24/09/2019

Data Ref: 24/09/2019

Valor : 12.320,00

Órgão : 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária : 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Função : 04 - Administração
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0008 - APOIO, ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade : 2.022 - APOIO E INCENTIVO A ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES
Elemento Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recurso : 20010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : DESPESA COM TERMO DE FOMENTO JUNTO A SOCIEDADE CIVIL BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO EM PROL DE PAGAMENTO DE INSTRUTOR MUSICAL DA REFERIDA BANDA

Saldo Anterior Ficha	12.320,00	Valor Pré Empenho	12.320,00	Saldo Disponível	0,00
----------------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	------

(doze mil trezentos e vinte reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0008417/2019

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

SUBELEMENTO

33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

12.320,00

LANÇAMENTO :

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
0 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	12.320,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	12.320,00
0 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	12.320,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	12.320,00

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 24 de setembro de 2019

EDELIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

JENIFER LOUZADA MARIÓN
CONTADORA CRC-ES-018427/O-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO

Processo nº 008417/2019

Órgão Consultante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Interessado: Sociedade Civil Banda Musical São Sebastião

Assunto: Termo de Fomento

EMENTA: TERMO DE FOMENTO. INSTRUMENTO DE PARCERIA. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA SOCIEDADE CIVIL BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO. ART. 31, LEI Nº 13.019/2004. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento formulado pela Sociedade Civil Banda Musical São Sebastião, solicitando a formalização de Parceria com o Município de Afonso Cláudio, por meio de Termo de Fomento, em prol do pagamento de instrutor musical da Banda São Sebastião, pelo período de 08 (oito) meses, no valor total de R\$ 12.320,00, advindos de Repasse de Recursos Próprios, destinados à aplicabilidade do Projeto Técnico, consultando sobre a possibilidade de destinação direta do recurso por meio de inexigibilidade de Chamamento Público, por considerar que a referida entidade é a única no município de caráter público social no seguimento de Banda Musical, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2004, já que as demais são bandas marciais ou bandas particulares com fins lucrativos.

Em análise aos documentos acostados, constata-se que fora juntado o Plano de Trabalho, Projeto Técnico Social, Estatuto Social, Convênios anteriores, certidões negativas de débitos fiscais, declarações pertinentes, e Relatório Fotográfico.

Ainda, anexou-se parecer técnico na forma de justificativa da Secretária Municipal de Cultura e Turismo a fim de efetivar a solicitação e Portaria que nomeou a Comissão de Monitoramento de Projetos.

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A fim de possibilitar a contratação na forma pretendida, a Administração Pública deve realizar chamamento público, a fim de selecionar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

organização que melhor poderá executar o objeto, conforme preceitua a Lei Federal nº 13.019/2014.

Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei nº 13.019/2014 traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigí-lo, conforme artigos 30 e 31 da citada Lei.

Com efeito, a Lei prevê em seu artigo 31 que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser, neste caso, inexigível. Vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Decreto Municipal nº 384/2017 que regulamenta as parcerias entre o Município de Afonso Cláudio/ES e as Organizações da Sociedade Civil também prevê, em seu artigo 10, as hipóteses de inexigibilidade.

Não restam dúvidas que as atividades desempenhadas pela Sociedade Civil Banda Musical São Sebastião são de grande importância. As comprovações destes fatos estão nas ações consolidadas em planos de trabalho de Convênios anteriormente realizadas pela OSC com o Município de Afonso Cláudio, sendo a **única** entidade no município que oferece atendimento social à crianças a partir de 08 (oito) anos de idade, atuando como agente transformador com objetivo principal de acautelar da criminalidade, do uso de drogas, e da violência, além de fomentar a cultura e lazer com a musicalidade.

Salienta-se que o Termo de Fomento visa a transferência de recursos para atendimento de crianças, jovens e adultos, oferecendo aulas de instrumento de sopro, cordas, percussão, canto e palestras, serviço com a finalidade específica desempenhada no âmbito municipal unicamente pela Banda Musical São Sebastião.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cuida-se a entidade em questão de organização de sociedade civil sem fins lucrativos, apartidária, com finalidade voltada para assistência social, cultura, artístico, com experiência no ramo de atividade há 68 (sessenta e oito) anos, fazendo parte da história do município de Afonso Cláudio.

Em outros termos, verifica-se que o caso em análise enquadra-se perfeitamente na hipótese do art. 31, *caput* e inciso I, da Lei Federal nº 13.019/04, uma vez que além da entidade beneficiada ser a única no município a prestar o serviço social de aulas de música aos munícipes em condição de risco social, as metas do plano de trabalho indicados pelo Parecer Técnico só poderão ser alcançadas e atendidas pela instituição em questão.

Assim, considerando a experiência de parcerias anteriores celebrados com o Ente Municipal, e tendo em vista que inexiste qualquer possibilidade de competição com outras Organizações da Sociedade Civil, uma vez que o objeto da parceria proposta somente poderá ser atingido por uma entidade específica, ou seja, a própria Sociedade Civil Banda Musical São Sebastião.

Por oportuno, a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 384/2017 prevêem nessas situações de **dispensa/inexigibilidade**, um rito que deve ser observado de publicação do seu extrato da justificativa no site oficial da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, admitindo-se a impugnação à justificativa no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação, o que deve ser estritamente observado pela Administração.

Orienta-se, ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências, previstas nas duas legislações, para celebração da parceria, em especial ao acompanhamento e fiscalização da parceria pelos servidores designados através da portaria Municipal 157/2017, os quais farão o acompanhamento, monitoramento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade, que deverá realizar a devida prestação de contas.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINA** esta Procuradoria pela continuidade do procedimento, no sentido de que a presente inexigibilidade de Chamamento Público cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 384/2017, **recomendando** a parceria por meio de Termo de Fomento, devendo após, em caso de prosseguimento publicar o extrato de justificativa no site da Prefeitura Municipal, conforme art. 32, §1º da Lei nº 13.019/2014 e art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 384/2017, observado o limite



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

previsto na Lei Municipal nº 1.765/07, ressalvando a possibilidade de publicação no meio Oficial.

Esclarece-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, prestando esta Procuradoria Municipal consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando à conveniência e oportunidade dos atos praticados, bem como não vincula a decisão da autoridade superior.

Este é o parecer, **S.M.J.**

Afonso Cláudio/ES, 14 de Outubro de 2019.

André Victor R. Fragoso
Procurador Municipal Efetivo
OAB/ES 21.374



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

67
8

PROCESSO: Nº 8417/2019

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

ASSUNTO: TERMO DE FOMENTO BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Considerando o Of. nº 002/2019 - BMSS, do Senhor Balbino Vargas Guisso presidente da Banda Musical São Sebastião, solicitando parceria entre a Sociedade Civil Banda Musical São Sebastião e a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio.

Considerando que a Secretaria de Cultura e Turismo é a responsável pelo repasse a entidade supracitada através de Superávit, fonte 1001, Ficha de nº 529.

Encaminhamos para elaboração do Termo de Fomento, conforme parecer da Procuradoria.

Em, 17 de outubro de 2019.



Edélio Francisco Guedes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO Nº
8417/19

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 em seu art. 32 § 1º e art. 10 e 11,
§ 1º do Decreto Municipal 384/2017.

OBJETO: Celebração de termo de Fomento da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, CNPJ nº 27.165.562.0001-41 e a Banda Musical São Sebastião, CNPJ nº 36.044.097.0001/81, para pagamento de instrutor do projeto Revitalizando.

Valor: R\$ 12.320,00 (doze mil trezentos e vinte reais).

Afonso Cláudio, 21 de outubro de 2019.



Edélio Francisco Guedes

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio

TRANSPARENCIA

E-SIC

OUVIDORIA

LICITACOES

ISS BANCARIO

NF-E

SERVICOS ONLINE



Pesquisar

Q

SISTEMA DE SELEÇÃO MUNICIPAL

Calendário de Pagamento 2019

Concurso Público

Processos Seletivos

Extratos dos Termos de Parcerias

Informações Online

Escala de Trabalho – Servidores da Saúde

Publicação Oficial

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO Nº 8417/19

18 de outubro de 2019

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 em seu art. 32 § 1º e art. 10 e 11, § 1º do Decreto Municipal 384/2017.

Confira:

← EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2019

698

(Segunda-folha)

...-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 17 de outubro de 2019.

FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

HENRIQUE PAGOTTO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO Nº 8417/19

Publicação Nº 232360

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
CIDADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO Nº 8417/19

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 em seu art. 32 § 1º e art. 10 e 11, § 1º do Decreto Municipal 384/2017.

OBJETO: Celebração de termo de Fomento da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, CNPJ nº 27.165.562.0001-41 e a Associação Musical São Sebastião, CNPJ nº 36.044.097.0001/81, para pagamento de instrutor do projeto Revitalizando.

Valor: R\$ 12.320,00 (doze mil trezentos e vinte reais).

Afonso Cláudio, 21 de outubro de 2019.

Francisco Guedes

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE FOMENTO Nº 003 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE AFONSO CLÁUDIO
POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
E BANDA MUSICAL SÃO
SEBASTIÃO.

O MUNICIPIO DE AFONSO CLÁUDIO, por intermédio da Prefeitura Municipal de Afonso Claudio, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.562.0001-41, com sede na Praça da Independência, 341 - Centro, Afonso Cláudio - ES, 29600-000 doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado por Edélio Francisco Guedes, RG 162.355- SPTC ES e CPF 364.080.007-97 Prefeito Municipal de Afonso Cláudio e Banda Musical São Sebastião, inscrita pelo CNPJ nº 36.044.097.0001/81, com sede na A. Lacerda Fafá, 165, Bairro São Tarcisio, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29600-000, representado pelo seu presidente, o Sr. Balbino Vargas Guisso, RG 614.091, CPF 827.036.557-20, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 8417/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto a formalização de parceria, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.
- 1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

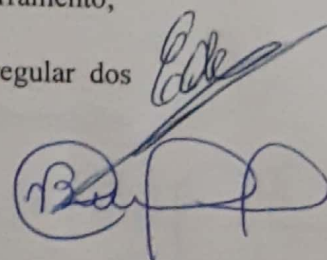
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The signature is stylized and appears to be 'Eda'. The stamp is also in blue ink and contains some illegible text within its border.

43
8

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- d) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

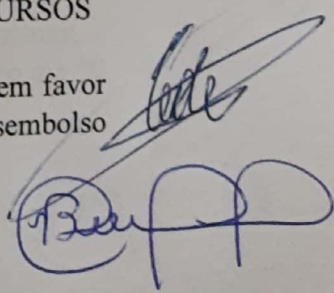
3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 12.320,00 (doze mil e trezentos e vinte reais).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 12.320,00 (doze mil e trezentos e vinte reais, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 15.02.04.122.0008.2022.335043, fonte de recurso 2001 (recurso ordinário).

3.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento R\$ 12.320,00 (doze mil e trezentos e vinte reais, relativamente ao pagamento de instrutor musical, conforme previsto no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO, conforme o cronograma de desembolso



74
8

contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Banda Musical São Sebastião, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

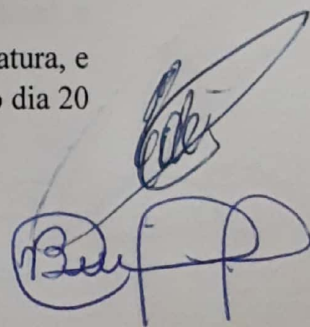
III - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

V - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, e retroagirá aos seus efeitos financeiros a 20 de junho de 2019 e terá como termino dia 20 de fevereiro de 2020, conforme prazo previsto no anexo do Plano de Trabalho.



6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da Banda Musical São Sebastião, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da Banda Musical São Sebastião, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

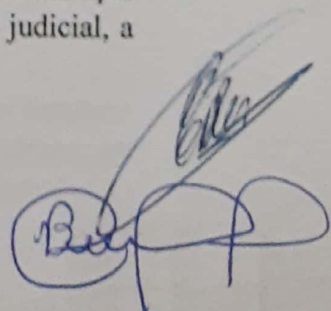
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



76
8

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

III - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

IV - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

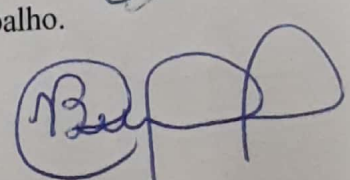
§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



77
8

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

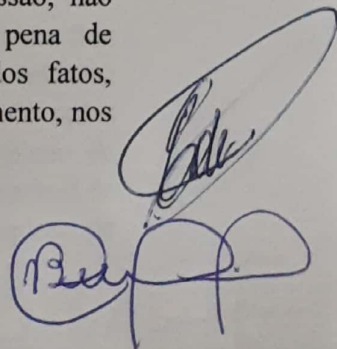
8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - II - os impactos econômicos ou sociais;
 - III - o grau de satisfação do público-alvo;
 - IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I - aprovação da prestação de contas;
 - II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
 - III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



78
8

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de

79
X

trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

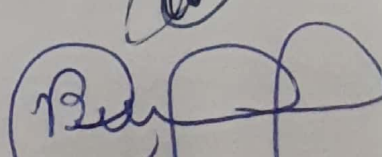
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



80
8

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

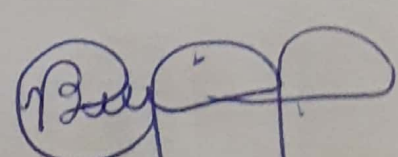
11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

1 - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da



avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo **de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

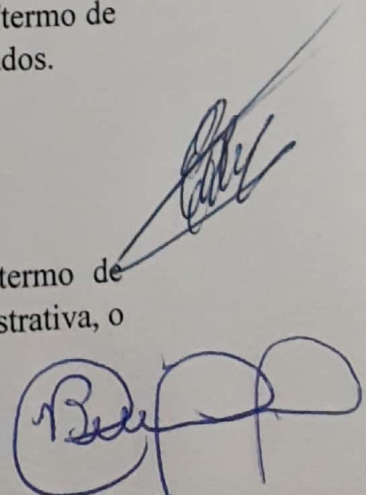
I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência, e-mail ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o

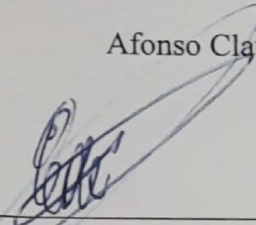


82
8

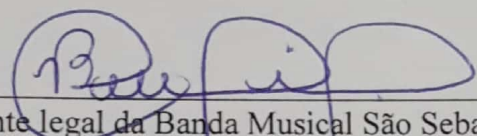
foro Juízo de Afonso Cláudio , com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Afonso Claudio 01 de novembro de 2019.



Prefeito Municipal de Afonso Claudio
Edélio Francisco Guedes



Representante legal da Banda Musical São Sebastião
Balbino Vargas Guisso

BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO

Fundada em 15 de outubro de 1951

Av. Eliezer Lacerda Fafá, 165, Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio - ES

CNPJ: 36.044.097/0001/81

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES:

Organização da Sociedade Civil: Sociedade Civil Banda Musical São Sebastião				C.N.P.J: 36.044.097/0001/81	
Endereço: Eliezer Lacerda Fafá - Nº 165 - Bairro São Tarcísio					
Cidade Afonso Cláudio	U.F. ES	C.E.P 29600000	DDD/Telefone (27) 3735-2534	FAX -----	E.A --
Conta Corrente 1500-8	Banco Caixa Econômica		Agência 0170 003	Método de Recebimento Transferência Eletrônica	
Nome do Responsável Balbino Vargas Guisso				C.P.F 827.036.557-20	
R.G. 614091 SPTC/ES	Cargo PRESIDENTE	Função PRESIDENTE	Ato de Nomeação: Ata de Assembleia Geral para eleição e posse da Diretoria - 21/03/2019		
Endereço: Rua Manoel Libertino de Almeida - Nº75, Bairro Maria Gomes Valim, Afonso Cláudio/ES				CEP 29600000	
E-mail do Proponente bmssafonsoclaudio@gmail.com			E-mail do responsável vargasbal@yahoo.com.br		

Gestão Pública Municipal: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO	C.N.P.J 27.165.562/0001-41
--	--------------------------------------



BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO

Fundada em 15 de outubro de 1951

Av. Eliezer Lacerda Fafá, 165, Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio - ES

CNPJ: 36.044.097/0001/81

Endereço:

Praça da Independência, nº 341

Cidade	U.F.	C.E.P	DDD/Telefone	FAX	E.A
Afonso Cláudio	E.S	29600-000	(27) 3735-4000	3735-4011	

Nome do Responsável	C.P.F
EDÉLIO FRANCISCO GUEDES	364.080.007-97

R.G.	Cargo	Função:	Ato de Nomeação:
162355	PREFEITO MUNICIPAL	GESTOR	

Endereço:	CEP
Avenida Presidente Vargas, s/n, Nº341 - Praça da Independência	29.600-000

E-mail:	E-mail do responsável
gabinete@afonsoclaudio.es.gov.br	administração@afonsoclaudio.es.gov.br

2 - DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

3.1 - Objeto:	Período de Execução	
	Início:	Término:
Execução e Manutenção dos Serviços da Banda Musical São Sebastião	JUN/2019	FEV/2020

3.2 - Identificação do Objeto:

Solicitação de Parceria para Repasse de Recursos Financeiros, advindos do cofinanciamento Municipal, para atender a Banda Musical São Sebastião no pagamento do instrutor musical.

3.3 - Identificação do Serviço:

O Projeto Revitalizando a Banda São Sebastião tem como objetivo principal acautelar a criminalidade, o uso de drogas, identificar os principais fatores de riscos, que atuem sobre eles e assim possam evitar e combater o consumo das drogas, bem como suas consequências e a violência no município de Afonso Cláudio, sobretudo nas áreas de maior vulnerabilidade social. O projeto consiste em atender crianças a partir de 08

BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO

Fundada em 15 de outubro de 1951

Av. Eliezer Lacerda Fafá, 165, Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio - ES

CNPJ: 36.044.097/0001/81

87
85
8

anos, jovens e adultos, oferecendo aulas de instrumentos de sopro, cordas, percussão e ainda aulas de canto e ciclo de palestras, atendendo prioritariamente os alunos matriculados nas Escolas do município.

3.4 - Metas: 3.4.1. Despesas de Pessoal

3.5 - Atividades a serem executadas para o cumprimento do Objeto:

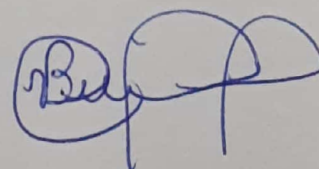
3.5.1. Pagamento de pessoal e encargos

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Forma de Execução	Duração	
		Início	Término
4.1	Pagamentos de Instrutor musical, bem como encargos previdenciários, trabalhistas e outras despesas que advirem do labor.	Julho/2019	Fev/2020

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Gestor Público	Organização Civil
Código	Especificação			
3.3.50.43	Subvenção Social para atender nas respectivas despesas: - Serviços de Terceiros - Pessoa Física (Instrutor Musical) - Despesas com Pessoal (Instrutor Musical), bem como encargos previdenciários, trabalhistas e outras despesas que advirem do labor. Referente à 30h semanais de serviços prestados.	R\$ 12.320,00	R\$ 12.320,00	-
TOTAL GERAL		R\$ 12.320,00	R\$ 12.320,00	-



BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO

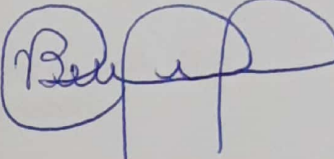
Fundada em 15 de outubro de 1951

Av. Eliezer Lacerda Fafá, 165, Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio - ES

CNPJ: 36.044.097/0001/81

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Julho/19	Agosto/19	Setembro/19	Out/2019	Nov/2019	Dez /2019
R\$ 1.540,00	R\$ 1.540,00	R\$ 1.540,00	R\$1.540,00	R\$ 1.540,00	R\$ 1.540,00
Jan/20	Fev/20				
R\$ 1.540,00	R\$ 1.540,00				





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO

Processo nº 008417/2019

Órgão Consulente: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Interessado: Sociedade Civil Banda Musical São Sebastião

Assunto: Termo de Fomento

EMENTA: TERMO DE FOMENTO. INSTRUMENTO DE PARCERIA. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA SOCIEDADE CIVIL BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO. ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO DE FOMENTO. ASSINATURA DO CONTRATO.

Trata-se consulta formulada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por sua Secretária Sra. Fabiana Binow, acerca da legalidade e regularidade da minuta do Termo de Fomento nº 002/2019, em prol do pagamento de instrutor musical da Banda São Sebastião, pelo período de 08 (oito) meses, no valor total de R\$ 12.320,00, advindos de Repasse de Recursos Próprios, destinados à aplicabilidade do Projeto Técnico.

Em análise aos documentos acostados, constata-se que fora juntado a minuta do Termo de Fomento nº 002/2019. É o sucinto relatório.

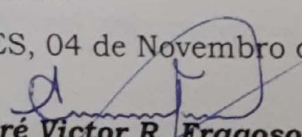
Considerando o Parecer Jurídico emitido nos autos opinou pelo deferimento da formalização do convênio em benefício da instituição interessada, bem como ali estabeleceu os requisitos para elaboração do seu termo.

Analisando a minuta acostada, não vislumbro qualquer ilegalidade que macule o Termo de Fomento nº 002/2019 para transferência de recursos próprios em favor da Sociedade Civil Banda Musical São Sebastião, com fito de atender ao Plano de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ante o exposto, **OPINA** esta Procuradoria pela celebração do Termo de Fomento nº 002/2019 **providenciando-se a assinatura do instrumento de parceria, a fim de que surta seus efeitos jurídicos e legais.**

Este é o parecer, **S.M.J.**

Afonso Cláudio/ES, 04 de Novembro de 2019.


André Victor R. Fragoso
Procurador Municipal Efetivo
OAB/ES 21.374



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE FOMENTO Nº 003 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE AFONSO CLÁUDIO
POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
E BANDA MUSICAL SÃO
SEBASTIÃO.

O MUNICIPIO DE AFONSO CLÁUDIO, por intermédio da Prefeitura Municipal de Afonso Claudio, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.562.0001-41, com sede na Praça da Independência, 341 - Centro, Afonso Cláudio - ES, 29600-000 doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado por Edélio Francisco Guedes, RG 162.355- SPTC ES e CPF 364.080.007-97 Prefeito Municipal de Afonso Cláudio e Banda Musical São Sebastião, inscrita pelo CNPJ nº 36.044.097.0001/81, com sede na A. Lacerda Fafá, 165, Bairro São Tarcisio, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29600-000, representado pelo seu presidente, o Sr. Balbino Vargas Guisso, RG 614.091, CPF 827.036.557-20, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 8417/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto a formalização de parceria, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.
- 1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

89
I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

90
x

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- d) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

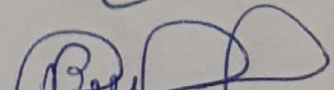
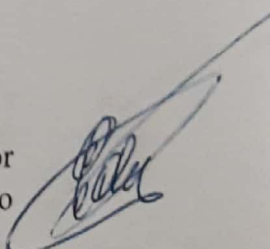
3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 12.320,00 (doze mil e trezentos e vinte reais).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 12.320,00 (doze mil e trezentos e vinte reais, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 15.02.04.122.0008.2022.335043, fonte de recurso 2001 (recurso ordinário).

3.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento R\$ 12.320,00 (doze mil e trezentos e vinte reais, relativamente ao pagamento de instrutor musical, conforme previsto no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO, conforme o cronograma de desembolso



918
contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Banda Musical São Sebastião, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

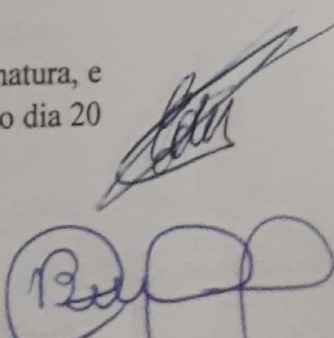
III - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

V - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, e retroagirá aos seus efeitos financeiros a 20 de junho de 2019 e terá como termino dia 20 de fevereiro de 2020, conforme prazo previsto no anexo do Plano de Trabalho.



928

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da Banda Musical São Sebastião, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da Banda Musical São Sebastião, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

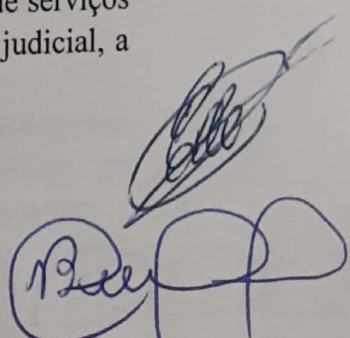
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



93
8

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

III - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

IV - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

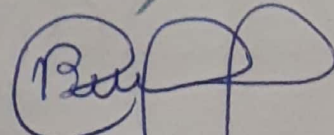
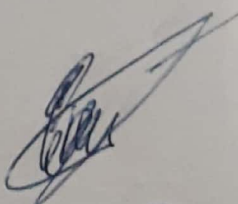
§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



94
8

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

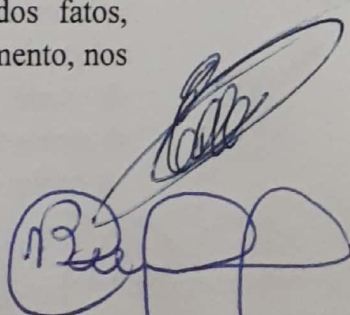
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



95
8

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de

96
8

trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

97
8

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

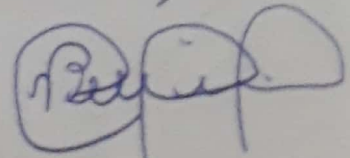
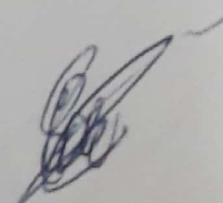
11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

1 - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da



988

avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo **de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

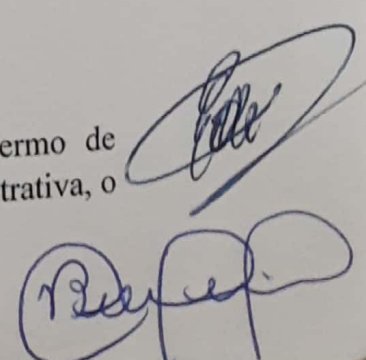
I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência, e-mail ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

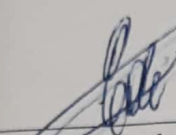
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o



foro Juízo de Afonso Cláudio , com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Afonso Claudio 01 de novembro de 2019.



Prefeito Municipal de Afonso Claudio
Edélio Francisco Guedes



Representante legal da Banda Musical São Sebastião
Balbino Vargas Guisso



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

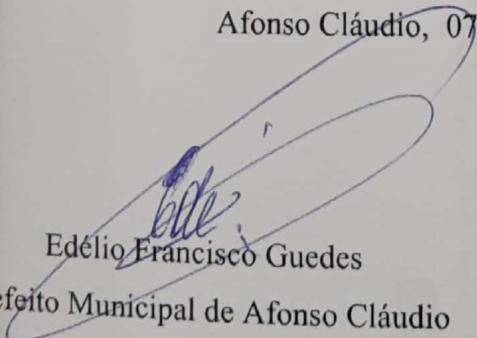
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 002/2019.

OBJETO: Celebração de termo de Fomento da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, CNPJ nº 27.165.562.0001-41, e a Banda Musical São Sebastião, CNPJ nº 36.044.097.0001/81, para pagamento de instrutor do projeto Revitalizando.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros deste Termo de Fomento correrão à conta da dotação orçamentária 15.02.04.122.0008.2022.335043, fonte de recurso 2001 (recurso ordinário), consignada no orçamento do Município, em 08 (oito) parcelas mensais no valor de R\$ 1.540,00 (um mil e quarenta reais).

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, e retroagirá aos seus efeitos financeiros a 20 de junho de 2019 e terá como termino dia 20 de fevereiro de 2020, conforme prazo previsto no anexo do Plano de Trabalho do processo administrativo nº 8417/2019..

Afonso Cláudio, 07 de novembro de 2019.


Edélio Francisco Guedes
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio



Prefeitura de Afonso Cláudio
Região Serrana do Espírito Santo



MUNICÍPIO

PREFEITURA

SECRETARIAS

INFORMAÇÕES

SUORTE TI

TURISMO

GALERIA

TRANSPARENCIA

E-SIC

OUVIDORIA

LICITAÇÕES

ISS BANCARIO

NFE

SERVIÇOS ONLINE



Pesquisar



Publicação Oficial

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO N° 002/2019

7 de novembro de 2019

Confira a celebração do termo de Fomento da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio e a Banda Musical São Sebastião

← FINAL DO ENDURO É DURO 2019 – A PREFEITURA DE AFONSO CLÁUDIO APOIA ESTE EVENTO

Você pode gostar também

SISTEMA DE SELEÇÃO MUNICIPAL

Calendário de Pagamento 2019

Concurso Público

Processos Seletivos

Extratos dos Termos de Parcerias

Informações Online

1018

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007-2019 - PROC. Nº 004621-2019

Aviso de Tomada de Preços

Nº 007/2019

Proc. Nº 004621/2019

Publicação Nº 235848

O Município de Afonso Cláudio/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 09:00 horas do dia 26 de novembro de 2019, na sede da Prefeitura, realizará licitação, na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada na execução de obra de reforma e adequação da Escola "Augusta Lamas D'Ávila", localizada à Av. Presidente Vargas, Centro, Município de Afonso Cláudio/ES. O Edital poderá ser obtido no Setor de Licitação da Prefeitura ou através do e-mail: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br. Informações através do tel. (27)3735-4005 ou do e-mail supramencionado, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

Afonso Cláudio/ES, em 07 de novembro de 2019.

Kevla M. Zanetti de Oliveira

Presidente da CPL

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 002/2019.

Publicação Nº 235938

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 002/2019.

OBJETO: Celebração de termo de Fomento da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, CNPJ nº 27.165.562.0001-41, e a Banda Musical São Sebastião, CNPJ nº 36.044.097.0001/81, para pagamento de instrutor do projeto Revitalizando.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros deste Termo de Fomento correrão à conta da dotação orçamentária 15.02.04.122.0008.2022.335043, fonte de recurso 2001 (recurso ordinário), consignada no orçamento do Município, em 08 (oito) parcelas mensais no valor de R\$ 1.540,00 (um mil e quarenta reais).

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, e retroagirá aos seus efeitos financeiros a 20 de junho de 2019 e terá como termino dia 20 de fevereiro de 2020, conforme prazo previsto no anexo do Plano de Trabalho do processo administrativo no 8417/2019..

Afonso Cláudio, 07 de novembro de 2019.

Edélio Francisco Guedes

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio

RESULTADO DO JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006-2019

Publicação Nº 235928

Resultado

Tomada de Preços

Nº 006/2019

Proc. Nº 007742/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
27.165.562/0001-41
NOTA DE EMPENHO Nº 0002515/2019

104
8
103
8

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2019

Ficha : 0000529

Processo : 0008417/2019

Despesa: Subvenção e Auxílio

Tipo: Global

Data : 08/11/2019

Valor : 12.320,00

Órgão : 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária : 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Função : 04 - Administração
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0008 - APOIO, ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade : 2.022 - APOIO E INCENTIVO A ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES
Elemento de Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recurso : 20010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 404 - BANDA MUSICAL S. SEBASTIAO

Bairro : SAO TARCISIO

Endereço : AV ELIEZER LACERDA FAFA

Telefone Fixo: 00

Celular:

CNPJ/CPF : 36.044.097/0001-81

Cidade : AFONSO CLAUDIO

UF : ESPIRITO SANTO

PIS PASEP :

Histórico : EMPENHO PARA PAGAMENTO DE DESPESA RELATIVA AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2019 REFERENTE A COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA ATENDER A BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO NO PAGAMENTO DO INSTRUTOR MUSICAL - VIGÊNCIA ATÉ 20/02/2020.

Subelemento: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Saldo Anterior	12.320,00	Despesa Empenhada	12.320,00	Saldo Disponível	0,00
----------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	------

(doze mil trezentos e vinte reais)

Reserva : 875/2019

Data : 24/09/2019

CONVÊNIO

Número/Ano : 0000003/2019

LANÇAMENTO

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	12.320,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	12.320,00
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	12.320,00	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	12.320,00
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	12.320,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	12.320,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	12.320,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	12.320,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	12.320,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	12.320,00

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 08 de novembro de 2019

EDELIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

Lorena A. B. Wolfgramm
LORENA AFONSO BARBOSA WOLFGRAMM SOBREIRO
CONTADORA CRC-ES-021766/O-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ERRATA

ONDE SE LÊ: “ EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 002/2019”

LEIA-SE: “ EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 003/2019”

OBJETO: Celebração de termo de Fomento da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, CNPJ nº 27.165.562.0001-41, e a Banda Musical São Sebastião, CNPJ nº 36.044.097.0001/81, para pagamento de instrutor do projeto Revitalizando.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros deste Termo de Fomento correrão à conta da dotação orçamentária 15.02.04.122.0008.2022.335043, fonte de recurso 2001 (recurso ordinário), consignada no orçamento do Município, em 08 (oito) parcelas mensais no valor de R\$ 1.540,00 (um mil e quinhentos quarenta reais).

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, e retroagirá aos seus efeitos financeiros a 20 de junho de 2019 e terá como termino dia 20 de fevereiro de 2020, conforme prazo previsto no anexo do Plano de Trabalho do processo administrativo nº 8417/2019..

Afonso Cláudio, 19 de novembro de 2019.

Edélio Francisco Guedes
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio



Prefeitura de Afonso Cláudio
Região Serrana do Espírito Santo



MUNICÍPIO

PREFEITURA

SECRETARIAS

INFORMAÇÕES

SUORTE TI

TURISMO

GALERIA

TRANSPARENCIA

E-SIC

OUVIDORIA

LICITAÇÕES

ISS BANCARIO

NF-E

SERVIÇOS ONLINE



Publicação Oficial

PREFEITURA DE AFONSO CLÁUDIO TORNA PÚBLICO A ERRATA REFERENTE AO EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 002/2019

19 de novembro de 2019

A Prefeitura de Afonso Cláudio por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, divulga ERRATA referente ao Extrato de Termo de Fomento nº 002/2019.

Confira aqui a ERRATA

← EQUIPES DE AFONSO CLÁUDIO ESTÃO NA SEMIFINAL DA 44ª COPA A GAZETINHA

Q

Pesquisar

SISTEMA DE SELEÇÃO MUNICIPAL

Calendário de Pagamento 2019

Concurso Público

Processos Seletivos

Extratos dos Termos de Parcerias

Informações Online

Escala de Trabalho - Servidores da Saúde

1058



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
27.165.562/0001-41
NOTA DE EMPENHO Nº 0002515/2019

106
8

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2019

Ficha : 0000529

Processo : 0008417/2019

Despesa: Subvenção e Auxílio

Tipo: Global

Data : 08/11/2019

Valor : 12.320,00

Órgão : 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária : 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Função : 04 - Administração
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0008 - APOIO, ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade : 2.022 - APOIO E INCENTIVO A ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES
Elemento de Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recurso : 20010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 404 - BANDA MUSICAL S. SEBASTIAO

Bairro : SAO TARCISIO

Endereço : AV ELIEZER LACERDA FAFA

Telefone Fixo:00

Celular:

CNPJ/CPF : 36.044.097/0001-81

Cidade : AFONSO CLAUDIO

UF : ESPIRITO SANTO

PIS PASEP :

Histórico : EMPENHO PARA PAGAMENTO DE DESPESA RELATIVA AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2019 REFERENTE A COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA ATENDER A BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO NO PAGAMENTO DO INSTRUTOR MUSICAL - VIGÊNCIA ATÉ 20/02/2020.

Subelemento: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Saldo Anterior	12.320,00	Despesa Empenhada	12.320,00	Saldo Disponível	0,00
----------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	------

(doze mil trezentos e vinte reais)

Reserva : 875/2019

Data : 24/09/2019

CONVÊNIO

Número/Ano : 0000003/2019

Centro de Custo		Valor
Código	Nome	
12	SUBVENÇÕES	12.320,00
Total		12.320,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	12.320,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	12.320,00
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	12.320,00	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	12.320,00
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	12.320,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	12.320,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	12.320,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	12.320,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	12.320,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	12.320,00

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 08 de novembro de 2019

EDELIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

LORENA AFONSO BARBOSA WOLFGRAMM SOBREIRO
CONTADORA CRC-ES-021766/O-2



PREFEITURA MUNICIPAL
DE AFONSO CLÁUDIO

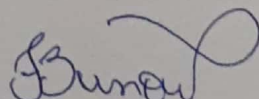
SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Exmº Sr Prefeito

Solicitamos de Vossa Excelência o pagamento da formalização de parceria, desta municipalidade com a Banda Musical São Sebastião, CNPJ nº 36.044.097.0001/81, conforme termo de fomento de nº 0003/2019, para pagamento de instrutor do projeto Revitalizando, no valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), referente aos meses de julho a novembro de 2019. Empenho 2515, processo nº 8417/2019.

Em 25 de novembro de 2019.



Fabiana Binow

Secretária Municipal de Cultura e Turismo.



108
X

Prefeitura Municipal de Afonso Claudio

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2019/0004095

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
BANDA MUSICAL SAO SEBASTIAO

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 36.044.097/0001-81
AVENIDA ELIEZER LACERDA FAFA, Nº S/N , SAO TARCISIO AFONSO CLAUDIO - ES,
CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20190004095

Validade 90 dias

Emitida Segunda-Feira, 18 de Novembro de 2019

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BANDA MUSICAL SAO SEBASTIAO**
CNPJ: **36.044.097/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:36:37 do dia 07/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/12/2019.

Código de controle da certidão: **1BB6.A75C.11C6.DBA6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 36.044.097/0001-81**Razão Social:** BANDA MUSICAL SAO SEBASTIAO**Endereço:** AV ELIEZER LACERDA FAFA SN / SAO TARCISIO / AFONSO CLAUDIO / ES
/ 29600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2019 a 14/12/2019**Certificação Número:** 2019111515310562824863

Informação obtida em 18/11/2019 12:40:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 5001112697

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 36.044.097/0001-81

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **25/11/2019**, válida até **23/02/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 25 de Novembro de 2019.

Autenticação eletrônica: **157D2.EA95.08AD5**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

112
0
Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANDA MUSICAL SAO SEBASTIAO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 36.044.097/0001-81

Certidão nº: 189864430/2019

Expedição: 25/11/2019, às 09:53:17

Validade: 22/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANDA MUSICAL SAO SEBASTIAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.044.097/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
27.165.562/0001-41
Nº LIQUIDAÇÃO 0004535/2019

113
0

7
1

VALOR BRUTO: 7.700,00 VALOR DESCONTO: 0,00 VALOR LÍQUIDO: 7.700,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício : 2019
Empenho: 0002515/2019
Tipo: Global
Data : 26/11/2019
Ficha : 0000529
Data Venc.: 26/11/2019
Processo: 0008417/2019

Órgão : 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária : 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Função : 04 - Administração
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0008 - APOIO, ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade : 2.022 - APOIO E INCENTIVO A ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES
Elemento de Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recurso : 20010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 404 - BANDA MUSICAL S. SEBASTIAO
Bairro : SAO TARCISIO
Endereço : AV ELIEZER LACERDA FAFA

CNPJ/CPF : 36.044.097/0001-81
Cidade : AFONSO CLAUDIO
UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : PAGO DESPESA RELATIVA AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2019 REFERENTE A COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA ATENDER A BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO NO PAGAMENTO DO INSTRUTOR MUSICAL - VIGÊNCIA ATÉ 20/02/2020. REF. JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO/19, CONF. COMPROVANTE.

Subelemento: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Saldo Empenhado	12.320,00	Despesa Liquidada	7.700,00	Saldo Disponível	4.620,00
-----------------	-----------	-------------------	----------	------------------	----------

DOCUMENTOS FISCAIS

999s Nºs 07 de 25/11/2019 - 1.540,00 , 08 de 25/11/2019 - 1.540,00 , 09 de 25/11/2019 - 1.540,00 , 10 de 25/11/2019 - 1.540,00 , 11 de 25/11/2019 - 1.540,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Liquidação - Subvenções Sociais				
O 1	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	7.700,00	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	7.700,00
O 1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	7.700,00	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	7.700,00
P 1	353110300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	7.700,00	218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR	7.700,00
C 1	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	7.700,00	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	7.700,00

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 26 de novembro de 2019

EDELIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

LORENA AFONSO BARBOSA WOLFGRAMM SOBREIRO
CONTADORA CRC-ES-021766/O-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
27.165.562/0001-41
NOTA DE ORDEM DE PAGAMENTO Nº 0005173/2019

114
8

ORÇAMENTÁRIA

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o pagamento do empenho aqui classificado:

Exercício : 2019
Data Ordem : 26/11/2019
Empenho : 0002515/2019
Liquidação : 0004535/2019
Processo : 0008417/2019
Tipo : Global
Ficha : 0000529/2019

Órgão : 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária : 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Função : 04 - Administração
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0008 - APOIO, ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade : 2.022 - APOIO E INCENTIVO A ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES
Elemento Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recurso : 20010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 404 - BANDA MUSICAL S. SEBASTIAO
Bairro : SAO TARCISIO
Endereço : AV ELIEZER LACERDA FAFA
Banco : CEF

CNPJ/CPF : 36.044.097/0001-81
Cidade : AFONSO CLAUDIO
UF : ESPIRITO SANTO
Conta : 1.500-8

08 003
Agência : 0170

Histórico : PAGO DESPESA RELATIVA AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2019 REFERENTE A COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA ATENDER A BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO NO PAGAMENTO DO INSTRUTOR MUSICAL - VIGÊNCIA ATÉ 20/02/2020. REF. JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO/19, CONF. COMPROVANTE.

Saldo Liquidação :
Valor OP : 7.700,00 (sete mil setecentos reais)
Saldo Disponível : 0,00

DOCUMENTOS FISCAIS

Documentos	Nº Documento	Data Documento	Valor
OUTROS DOCUMENTOS	07	25/11/2019	1.540,00
OUTROS DOCUMENTOS	08	25/11/2019	1.540,00
OUTROS DOCUMENTOS	09	25/11/2019	1.540,00
OUTROS DOCUMENTOS	10	25/11/2019	1.540,00
OUTROS DOCUMENTOS	11	25/11/2019	1.540,00
Total			7.700,00

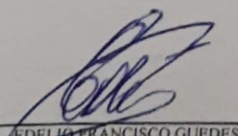
RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Através de seu tesoureiro, a Importância supra de R\$ 7.700,00 (sete mil setecentos reais), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

BANDA MUSICAL S. SEBASTIAO
36.044.097/0001-81
AV ELIEZER LACERDA FAF/

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 26 de novembro de 2019


EDELIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

Nº RE	DATA INCLUSÃO	Nº OB	CÓD OPERAÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR
10015619012	29/11/2019	10015619012	31	PAGA	7.700,00
BANCO		104	CONTA		000001500 - 8
AGÊNCIA		0017	CPF/CNPJ		0036.044.097/0001-81
BANDA MUSICAL S. SEBASTIAO					



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
27.165.562/0001-41
NOTA DE PAGAMENTO Nº 0005205/2019

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO

116
8

VALOR BRUTO:

7.700,00

ORÇAMENTÁRIA

VALOR DESCONTO:

VALOR LÍQUIDO: 7.700,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

Exercício : 2019

Processo : 0008417/2019

Data Pagto : 28/11/2019

OP : 0005173/2019

Empenho : 0002515/2019

Tipo : Global

Liquidação : 0004535/2019

Ficha : 0000529/2019

Órgão : 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária : 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Função : 04 - Administração

Subfunção : 122 - Administração Geral

Programa : 0008 - APOIO, ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Projeto/Atividade : 2.022 - APOIO E INCENTIVO A ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES

Elemento Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recurso : 20010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 404 - BANDA MUSICAL S. SEBASTIAO

Bairro : SAO TARCISIO

Endereço : AV ELIEZER LACERDA FAFA

Banco : 104 - Caixa Econômica Federal

CNPJ/CPF : 36.044.097/0001-81

Cidade : AFONSO CLAUDIO

UF : ESPIRITO SANTO

Conta : 1500-8

Agência : 0170

Histórico : PAGO DESPESA RELATIVA AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2019 REFERENTE A COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA ATENDER A BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO NO PAGAMENTO DO INSTRUTOR MUSICAL - VIGÊNCIA ATÉ 20/02/2020. REF. JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO/19, CONF. COMPROVANTE.

Saldo Liquidação :

Valor OP : 7.700,00 (sete mil setecentos reais)

CONTROLE BANCÁRIO

Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
021 - Banestes	0137	2.886.612 - CONTA MOVIMENTO (BANESTES)	RB - 000156	7.700,00
QUITAÇÃO AUTOMÁTICA POR OBM				

CONTA BANCÁRIA DO FORNECEDOR

Banco : 104 - Caixa Econômica Federal Número da Conta : 1500 - 8 Agência : 0170

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pagamento - Diversos - Pagamentos				
O 1	622130300000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	7.700,00	622130400000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG	7.700,00
O 1	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	7.700,00	622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	7.700,00
C 1	812210101000 - CONVÊNIOS A LIBERAR	7.700,00	812210102000 - CONVÊNIOS A COMPROVAR	7.700,00
C 1	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	7.700,00	821140000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE	7.700,00
Pagamento/Banco - Bancos				
P 1	218911200000 - SUBVENÇÕES A PAGAR	7.700,00	111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS	7.700,00

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R\$ 7.700,00 (sete mil setecentos reais), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

BANDA MUSICAL S. SEBASTIAO

36.044.097/0001-81

AV ELIEZER LACERDA FAF/

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 28 de novembro de 2019

EDELIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

EUDIS DE FREITAS LACERDA PEREIRA
TESOUREIRA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL
DE AFONSO CLÁUDIO

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO

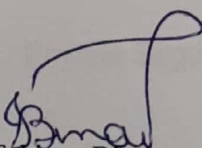
117
01

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Exmº Sr Prefeito

Solicitamos de Vossa Excelência o pagamento da formalização de parceria desta municipalidade com a Banda Musical São Sebastião, inscrita pelo CNPJ de nº 36.044.097.0001/81, conforme termo de fomento de nº 0003/2019, para pagamento de instrutor do projeto Revitalizando, no valor de R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais), referente ao mês de dezembro 2019. Empenho 2515, processo nº 8417/2019.

Em 09 de dezembro de 2019.



Fabiana Binow

Secretária Municipal de Cultura e Turismo.



Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2019/0004389

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
BANDA MUSICAL SAO SEBASTIAO

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 36.044.097/0001-81
AVENIDA ELIEZER LACERDA FAFA, Nº S/N , SAO TARCISIO AFONSO CLAUDIO - ES,
CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s),
qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda
Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Validade 90 dias

Chave de validação da certidão: 20190004389

Emitida Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2019

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

119
195



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 5001141995

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 36.044.097/0001-81

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **09/12/2019**, válida até **08/03/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 09 de Dezembro de 2019.

Autenticação eletrônica: **14C42.EAE9.0CBDE**

UDIO
UDIO

337/20

2019

000052

20/12/2

ATIVA

CNP

10

as

N

D

-E

U

G

N



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

120
191

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BANDA MUSICAL SAO SEBASTIAO
CNPJ: 36.044.097/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:34:01 do dia 09/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/06/2020.

Código de controle da certidão: **77DB.6BA0.4EB2.1826**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

121
191

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANDA MUSICAL SAO SEBASTIAO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 36.044.097/0001-81

Certidão nº: 191469916/2019

Expedição: 09/12/2019, às 14:41:52

Validade: 05/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANDA MUSICAL SAO SEBASTIAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.044.097/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 36.044.097/0001-81**Razão Social:** BANDA MUSICAL SAO SEBASTIAO**Endereço:** AV ELIEZER LACERDA FAFA SN / SAO TARCISIO / AFONSO CLAUDIO / ES
/ 29600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2019 a 03/01/2020**Certificação Número:** 2019120501531462674000

Informação obtida em 09/12/2019 14:45:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
27.165.562/0001-41
Nº LIQUIDAÇÃO 0004963/2019

123
03

VALOR BRUTO: 1.540,00 VALOR DESCONTO: 0,00 VALOR LÍQUIDO: 1.540,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício : 2019
Empenho: 0002515/2019
Ficha : 0000529
Processo: 0008417/2019

Tipo: Global
Data : 11/12/2019
Data Venc.: 11/12/2019

Órgão : 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária : 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Função : 04 - Administração
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0008 - APOIO, ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade : 2.022 - APOIO E INCENTIVO A ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES
Elemento de Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recurso : 20010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 404 - BANDA MUSICAL S. SEBASTIAO
Bairro : SAO TARCISIO
Endereço : AV ELIEZER LACERDA FAFA

CNPJ/CPF : 36.044.097/0001-81
Cidade : AFONSO CLAUDIO
UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : PAGO DESPESA RELATIVA AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2019 REFERENTE A COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA ATENDER A BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO NO PAGAMENTO DO INSTRUTOR MUSICAL - VIGÊNCIA ATÉ 20/02/2020. REF. DEZEMBRO/19, CONF. COMPROVANTE.

Subelemento: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Saldo Empenhado	4.620,00	Despesa Liquidada	1.540,00	Saldo Disponível	3.080,00
-----------------	----------	-------------------	----------	------------------	----------

DOCUMENTOS FISCAIS

999 Nº 12 de 09/12/2019 - 1.540,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Liquidação - Subvenções Sociais				
O 1	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.540,00	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	1.540,00
O 1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	1.540,00	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	1.540,00
P 1	353110300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.540,00	218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR	1.540,00
C 1	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	1.540,00	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	1.540,00

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 11 de dezembro de 2019

EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

JENIFER LOUZADA MARJON
CONTADORA CRC-ES-018427/O-6

ESPIRITO SANTO
27.165.562/0001-41
NOTA DE ORDEM DE PAGAMENTO Nº 0005656/2019

ORÇAMENTÁRIA

Objeto da despesa para efeito da execução
Orçamentária, nos termos da legislação vigente,
e o pagamento do empenho aqui classificado:

Exercício : 2019
Data Ordem : 11/12/2019
Empenho : 0002515/2019
Liquidação : 0004963/2019

Processo : 0008417/2019

Tipo : Global
Ficha : 0000529/2019

Órgão : 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Orçamentária : 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Função : 04 - Administração
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0008 - APOIO, ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Objeto/Atividade : 2.022 - APOIO E INCENTIVO A ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES
Elemento Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recurso : 20010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 404 - BANDA MUSICAL S. SEBASTIAO
Bairro : SAO TARCISIO
Endereço : AV ELIEZER LACERDA FAFA
Banco : Caixa Econômica Federal

CNPJ/CPF : 36.044.097/0001-81
Cidade : AFONSO CLAUDIO
UF : ESPIRITO SANTO
Agência : 0170
Conta : 1500-8

Objeto : PAGO DESPESA RELATIVA AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2019 REFERENTE A COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA ATENDER A BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO NO PAGAMENTO DO INSTRUTOR MUSICAL - VIGÊNCIA ATÉ 20/02/2020. REF. DEZEMBRO/19, CONF. COMPROVANTE.

Saldo Liquidação :

Valor OP : 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais)

Saldo Disponível : 0,00

DOCUMENTOS FISCAIS

Documentos	Nº Documento	Data Documento	Valor
OUTROS DOCUMENTOS	12	09/12/2019	1.540,00
Total			1.540,00

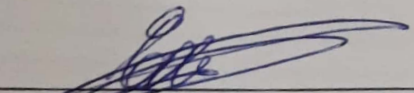
RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Através de seu tesoureiro, a Importância supra de R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

BANDA MUSICAL S. SEBASTIAO
36.044.097/0001-81
AV ELIEZER LACERDA FAF/

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 11 de dezembro de 2019


FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

DATA INCLUSÃO	Nº OB	CÓD OPERAÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR
12/12/2019	10019119013	31	PAGA	1.540,00
CO	104	CONTA		000001500 - 8
AGÊNCIA	0017	CPF/CNPJ		0036.044.097/0001-81

BANDA MUSICAL S. SEBASTIAO

125
191

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
27.165.562/0001-41
NOTA DE PAGAMENTO Nº 0005662/2019

226
19

ORÇAMENTÁRIA
VALOR BRUTO: 1.540,00 VALOR DESCONTO: VALOR LÍQUIDO: 1.540,00

denador da despesa para efeito da execução
mentária, nos termos da legislação vigente,
mina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

Exercício : 2019
Data Pagto : 12/12/2019
Empenho : 0002515/2019
Liquidação : 0004963/2019

Processo : 0008417/2019
OP : 0005656/2019
Tipo : Global
Ficha : 0000529/2019

Órgão : 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária : 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Função : 04 - Administração
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0008 - APOIO, ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade : 2.022 - APOIO E INCENTIVO A ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES
Elemento Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recurso : 20010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 404 - BANDA MUSICAL S. SEBASTIAO

Bairro : SAO TARCISIO

Endereço : AV ELIEZER LACERDA FAFA

Banco : 104 - Caixa Econômica Federal

CNPJ/CPF : 36.044.097/0001-81

Cidade : AFONSO CLAUDIO

UF : ESPIRITO SANTO

Conta : 1500-8

Agência : 0170

Histórico : PAGO DESPESA RELATIVA AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2019 REFERENTE A COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA ATENDER A BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO NO PAGAMENTO DO INSTRUTOR MUSICAL - VIGÊNCIA ATÉ 20/02/2020. REF. DEZEMBRO/19, CONF. COMPROVANTE.

Saldo Liquidação :

Valor OP : 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais)

CONTROLE BANCÁRIO

Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
021 - Banestes	0137	2.886.612 - CONTA MOVIMENTO (BANESTES)	RB - 000191	1.540,00

QUITACÃO AUTOMÁTICA POR OBM

CONTA BANCÁRIA DO FORNECEDOR

Banco : 104 - Caixa Econômica Federal

Número da Conta : 1500 - 8

Agência : 0170

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pagamento - Diversos - Pagamentos				
O 1	622130300000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	1.540,00	622130400000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG	1.540,00
O 1	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	1.540,00	622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	1.540,00
C 1	812210101000 - CONVÊNIOS A LIBERAR	1.540,00	812210102000 - CONVÊNIOS A COMPROVAR	1.540,00
C 1	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	1.540,00	821140000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE	1.540,00
Pagamento/Banco - Bancos				
P 1	218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR	1.540,00	111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS	1.540,00

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

BANDA MUSICAL S. SEBASTIAO

36.044.097/0001-81

AV ELIEZER LACERDA FAF/

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 12 de dezembro de 2019

EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

EUDIS DE FREITAS LACERDA PEREIRA
TESOUREIRA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO
ESPIRITO SANTO
27.165.562/0001-41
NOTA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 0000337/2019

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja anulado o empenho, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2019
Ficha : 0000529
Data : 20/12/2019
Nº AE:

Tipo: Global
Processo : 0008417/2019
Empenho : 0002515/2019
Valor : 3.080,00

Órgão : 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária : 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Função : 04 - Administração
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0008 - APOIO, ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade : 2.022 - APOIO E INCENTIVO A ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES
Elemento de Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recurso : 20010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : BANDA MUSICAL S. SEBASTIAO
Bairro : SAO TARCISIO
Endereço : AV ELIEZER LACERDA FAFA

CNPJ/CPF : 36.044.097/0001-81
Cidade : AFONSO CLAUDIO
UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : DESPESA NÃO EFETIVADA CONF. OF. 94/19

Saldo Anterior	3.080,00	Despesa Anulada	3.080,00	Saldo Disponível	0,00
----------------	----------	-----------------	----------	------------------	------

(três mil oitenta reais)

Dispensa/Inexigibilidade :

LANÇAMENTO:

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Anulação de Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	3.080,00	522920103000 - (-) ANULAÇÃO DE EMPENHOS	3.080,00
O 1	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	3.080,00	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	3.080,00
O 1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	3.080,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	3.080,00
C 1	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	3.080,00	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	3.080,00
C 1	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	3.080,00	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	3.080,00

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 20 de dezembro de 2019

EDELIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

JENIFER LOUZADA MARION
CONTADORA CRC-ES-018427/O-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
27.165.562/0001-41
NOTA DE ANULAÇÃO DE PRÉ EMPENHO Nº 0000332/2019

128
193

Exercício : 2019

Pré Empenho: 0000875/2019

Data: 20/12/2019

Processo : 0008417/2019

Ficha: 529

Valor : 3.080,00

AUTORIZO QUE SEJA ANULADO PARCIALMENTE O PRÉ EMPENHO DE Nº 0000875/2015

Unidade Orçamentária : 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Função : 04 - Administração
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0008 - APOIO, ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade : 2.022 - APOIO E INCENTIVO A ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES
Elemento Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recurso : 20010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Histórico : DESPESA NÃO EFETIVADA CONF. OF. 94/19

Saldo Anterior Pré Empenho: 3.080,00
Valor da Anulação: 3.080,00
Valor Empenhado: 21.319,32
Saldo Atual Pré Empenho: -21319,32

LANÇAMENTO:

		Valor	Crédito	Valor
Nº	Débito			
Anulação de Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
		3.080,00	522910300000 - ANULAÇÃO DE PRÉ-EMPENHO	3.080,00
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	3.080,00	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	3.080,00
O 1	622910100000 - PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR			

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 20 de dezembro de 2019

EDELIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

JENIFER LOUZADA MARION
CONTADORA CRC-ES-018427/O-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
27.165.562/0001-41
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000082/2020 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2020

Ficha : 0000558

Data : 02/01/2020

Data Ref: 02/01/2020

Valor : 3.080,00

Órgão : 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária : 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Função : 04 - Administração
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0008 - APOIO, ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade : 2.022 - APOIO E INCENTIVO A ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES
Elemento Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : BANDA MUSICAL S. SEBASTIAO

CNPJ/CPF : 36.044.097/0001-81

Bairro : SAO TARCISIO

Cidade : AFONSO CLAUDIO

Endereço : AV ELIEZER LACERDA FAFA

UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : DESPESA RELATIVA AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2019 REFERENTE A COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA ATENDER A BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO NO PAGAMENTO DO INSTRUTOR MUSICAL - VIGÊNCIA ATÉ 20/02/2020.

Saldo Anterior Ficha	44.000,00	Valor Pré Empenho	3.080,00	Saldo Disponível	40.920,00
----------------------	-----------	-------------------	----------	------------------	-----------

(três mil oitenta reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0008417/2019

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

SUBELEMENTO

33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.080,00

LANÇAMENTO

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	3.080,00	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	3.080,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	3.080,00	622910100000 - PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	3.080,00

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 02 de janeiro de 2020

EDELIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

JENIFER LOUZADA MARION
CONTADORA CRC-ES-018427/O-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO

27.165.562/0001-41

NOTA DE EMPENHO Nº 0000077/2020

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO

130
191

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2020

Ficha : 0000558

Processo : 0008417/2019

Despesa: Subvenção e Auxílio

Tipo: Global

Data : 02/01/2020

Valor : 3.080,00

Órgão : 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária : 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Função : 04 - Administração
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0008 - APOIO, ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade : 2.022 - APOIO E INCENTIVO A ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES
Elemento de Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 404 - BANDA MUSICAL S. SEBASTIAO

Bairro : SAO TARCISIO

Endereço : AV ELIEZER LACERDA FAFA

Telefone Fixo:00

Celular:

CNPJ/CPF :36.044.097/0001-81

Cidade :AFONSO CLAUDIO

UF :ESPIRITO SANTO

PIS PASEP :

Histórico : EMPENHO PARA PAGAMENTO DE DESPESA RELATIVA AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2019 REFERENTE A COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA ATENDER A BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO NO PAGAMENTO DO INSTRUTOR MUSICAL - VIGÊNCIA ATÉ 20/02/2020.

Subelemento: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Saldo Anterior	44.000,00	Despesa Empenhada	3.080,00	Saldo Disponível	40.920,00
----------------	-----------	-------------------	----------	------------------	-----------

(três mil oitenta reais)

Reserva : 82/2020

Data : 02/01/2020

CONVÊNIO

Número/Ano : 0000003/2019

Centro de Custo		
Código	Nome	Valor
12	SUBVENÇÕES	3.080,00
Total		3.080,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	3.080,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	3.080,00
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	3.080,00	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	3.080,00
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	3.080,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	3.080,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	3.080,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	3.080,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	3.080,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	3.080,00

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 02 de janeiro de 2020

EDELIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

JENIFER LOUZADA MARION
CONTADORA CRC-ES-018427/O-6



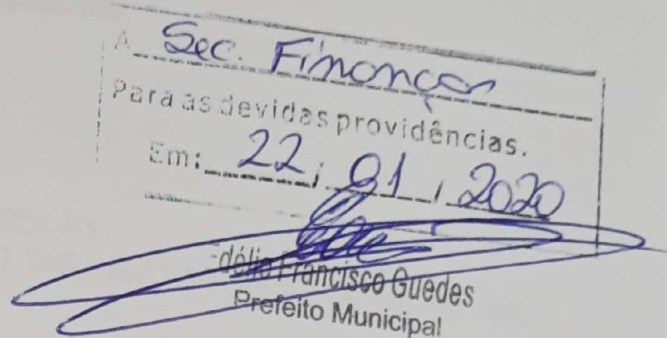
PREFEITURA MUNICIPAL
DE AFONSO CLAUDIO

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO

001262
21/01/2020
nata
131
8

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Exmº Sr Prefeito



Solicitamos de Vossa Excelência o pagamento da formalização de parceria desta municipalidade com a Banda Musical São Sebastião, inscrita pelo CNPJ de nº 36.044.097.0001/81, conforme termo de fomento de nº 0003/2019, para pagamento de instrutor do projeto Revitalizando, no valor de R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais), referente ao mês de janeiro 2020. Empenho 0077, processo nº 8417/2019.

Em 21 de janeiro de 2020.


Regina Aparecida Fernandes de Souza
Secretária Municipal de Cultura e Turismo em Exercício



Prefeitura Municipal de Afonso Claudio

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2020/0000159

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
BANDA MUSICAL SAO SEBASTIAO

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 36.044.097/0001-81
AVENIDA ELIEZER LACERDA FAFA, Nº S/N, SÃO TARCISIO AFONSO CLAUDIO - ES,
CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20200000159

Validade 90 dias

Emitida Segunda-Feira, 13 de Janeiro de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

133
8



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 5001197103

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 36.044.097/0001-81

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **13/01/2020**, válida até **12/04/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 13 de Janeiro de 2020.

Autenticação eletrônica: **24593.0DB1.07BF7**

JURA MUNICIPAL
NSO CLAUDIO

Secretaria Mu

Excelência
la Musica
termo de
ndo, no
es de fe

Bm
iana

val de



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BANDA MUSICAL SAO SEBASTIAO**
CNPJ: **36.044.097/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:34:01 do dia 09/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/06/2020.

Código de controle da certidão: **77DB.6BA0.4EB2.1826**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

135
8
Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANDA MUSICAL SAO SEBASTIAO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 36.044.097/0001-81

Certidão nº: 1109304/2020

Expedição: 13/01/2020, às 08:56:05

Validade: 10/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANDA MUSICAL SAO SEBASTIAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.044.097/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.044.097/0001-81

Razão Social: BANDA MUSICAL SAO SEBASTIAO

Endereço: AV ELIEZER LACERDA FAFA SN / SAO TARCISIO / AFONSO CLAUDIO / ES
/ 29600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2020 a 10/02/2020

Certificação Número: 2020011201541639081485

Informação obtida em 21/01/2020 08:42:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
27.165.562/0001-41
Nº LIQUIDAÇÃO 0000020/2020

137
8

VALOR BRUTO: 1.540,00 **VALOR DESCONTO:** 0,00 **VALOR LÍQUIDO:** 1.540,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício : 2020
Empenho : 0000077/2020
Ficha : 0000558
Processo : 0008417/2019
Tipo: Global
Data : 23/01/2020
Data Venc.: 23/01/2020

Órgão : 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária : 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Função : 04 - Administração
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0008 - APOIO, ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade : 2.022 - APOIO E INCENTIVO A ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES
Elemento de Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 404 - BANDA MUSICAL S. SEBASTIAO
Bairro : SAO TARCISIO
Endereço : AV ELIEZER LACERDA FAFA
CNPJ/CPF : 36.044.097/0001-81
Cidade : AFONSO CLAUDIO
UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : PAGO DESPESA RELATIVA AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2019 REFERENTE A COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA ATENDER A BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO NO PAGAMENTO DO INSTRUTOR MUSICAL - VIGÊNCIA ATÉ 20/02/2020. REF. JANEIRO/20, CONF. COMPROVANTE.

Subelemento: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Saldo Empenhado	3.080,00	Despesa Liquidada	1.540,00	Saldo Disponível	1.540,00
------------------------	-----------------	--------------------------	-----------------	-------------------------	-----------------

DOCUMENTOS FISCAIS

999 Nº 01 de 21/01/2020 - 1.540,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Liquidação - Subvenções Sociais				
O 1	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.540,00	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	1.540,00
O 1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	1.540,00	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	1.540,00
P 1	353110300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.540,00	218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR	1.540,00
C 1	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	1.540,00	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	1.540,00

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 23 de janeiro de 2020

EDELIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

JENIFER LOUZADA MARION
CONTADORA CRC-ES-018427/O-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
27.165.562/0001-41
NOTA DE ORDEM DE PAGAMENTO Nº 0000020/2020

138
8

ORÇAMENTÁRIA

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o pagamento do empenho aqui classificado:

Exercício : 2020
Data Ordem : 23/01/2020
Empenho : 0000077/2020
Liquidação : 0000020/2020

Processo : 0008417/2019
Tipo : Global
Ficha : 0000558/2020

Órgão : 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária : 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Função : 04 - Administração
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0008 - APOIO, ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade : 2.022 - APOIO E INCENTIVO A ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES
Elemento Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 404 - BANDA MUSICAL S. SEBASTIAO
Bairro : SAO TARCISIO
Endereço : AV ELIEZER LACERDA FAFA
Banco : Caixa Econômica Federal

CNPJ/CPF : 36.044.097/0001-81
Cidade : AFONSO CLAUDIO
UF : ESPIRITO SANTO
Conta : 1500-8
Agência : 0170

Histórico : PAGO DESPESA RELATIVA AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2019 REFERENTE A COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA ATENDER A BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO NO PAGAMENTO DO INSTRUTOR MUSICAL - VIGÊNCIA ATÉ 20/02/2020. REF. JANEIRO/20, CONF. COMPROVANTE.

Saldo Liquidação :

Valor OP : 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais)

Saldo Disponível : 0,00

DOCUMENTOS FISCAIS

	Nº Documento	Data Documento	Valor
Documentos	01	21/01/2020	1.540,00
OUTROS DOCUMENTOS			1.540,00
Total			

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Através de seu tesoureiro, a Importância supra de R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

BANDA MUSICAL S. SEBASTIAO
36.044.097/0001-81
AV ELIEZER LACERDA FAF/

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 23 de janeiro de 2020

EDELIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL



Emissão de comprovantes

139
8

G333231124389863012
23/01/2020 11:28:22

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/01/2020 - AUTOATENDIMENTO - 11.28.23
0761700761 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PREF MUN AF CL FUN
AGENCIA: 0761-7 CONTA: 8.504-9

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : PREF MUN AF CL FUN
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 0170-8 - AFONSO CLAUDIO
CONTA: 1.500-8

FAVORECIDO: BANDA MUSICAL SAO SEBASTIAO
CPF/CNPJ: 36.044.097/0001-81 1.540,00
VALOR: R\$
DEBITO EM: 23/01/2020

=====

DOCUMENTO: 012302
AUTENTICACAO SISBB: 4.90A.7BD.03C.D21.AA0

Transação efetuada com sucesso por: JB546415 JOSE VICTOR MASCARELLO PAGOTTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
27.165.562/0001-41

NOTA DE PAGAMENTO Nº 0000045/2020

1408

VALOR BRUTO: 1.540,00

ORÇAMENTÁRIA

VALOR DESCONTO:

VALOR LÍQUIDO: 1.540,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento aqui classificado:

Exercício : 2020

Processo : 0008417/2019

Data Pagto : 23/01/2020

OP : 0000020/2020

Empenho : 0000077/2020

Tipo : Global

Liquidação : 0000020/2020

Ficha : 0000558/2020

Órgão : 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Unidade Orçamentária : 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Função : 04 - Administração

Subfunção : 122 - Administração Geral

Programa : 0008 - APOIO, ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Projeto/Atividade : 2.022 - APOIO E INCENTIVO A ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES

Elemento Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 404 - BANDA MUSICAL S. SEBASTIAO

Bairro : SAO TARCISIO

Endereço : AV ELIEZER LACERDA FAFA

Banco : 104 - Caixa Econômica Federal

CNPJ/CPF : 36.044.097/0001-81

Cidade : AFONSO CLAUDIO

UF : ESPIRITO SANTO

Agência : 0170

Conta : 1500-8

Histórico : PAGO DESPESA RELATIVA AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2019 REFERENTE A COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA ATENDER A BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO NO PAGAMENTO DO INSTRUTOR MUSICAL - VIGÊNCIA ATÉ 20/02/2020. REF. JANEIRO/20, CONF. COMPROVANTE.

Saldo Liquidação :

Valor OP : 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais)

CONTROLE BANCÁRIO

Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
001 - Banco do Brasil S/A	07617	8.504-9 - FPM-FUNDO PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS	DB	1.540,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pagamento - Diversos - Pagamentos				
O 1	622130300000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	1.540,00	622130400000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG	1.540,00
O 1	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	1.540,00	622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	1.540,00
C 1	812210201000 - TERMO DE COOPERAÇÃO A LIBERAR	1.540,00	812210202000 - TERMO DE COOPERAÇÃO A COMPROVI	1.540,00
C 1	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDACÃO	1.540,00	821140000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE	1.540,00
Pagamento/Banco - Bancos				
P 1	218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR	1.540,00	111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS	1.540,00

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

BANDA MUSICAL S. SEBASTIAO

36.044.097/0001-81

AV ELIEZER LACERDA FAF/

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 23 de janeiro de 2020

EDELIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

ALICE ORTELAN DEORCE FERNANDES ASCHAUER
TESOUREIRA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE AFONSO CLÁUDIO

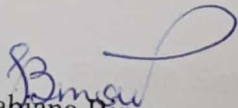
141
8
SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Exmº Sr Prefeito

Solicitamos de Vossa Excelência o pagamento da formalização de parceria desta municipalidade com a Banda Musical São Sebastião, inscrita pelo CNPJ de nº 36.044.097.0001/81, conforme termo de fomento de nº 0003/2019, para pagamento de instrutor do projeto Revitalizando, no valor de R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais), referente ao mês de fevereiro 2020. Empenho 0077, processo nº 8417/2019.

Em 14 de fevereiro de 2020.


Fabiana Binow

Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

1428



Prefeitura Municipal de Afonso Claudio

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2020/0000581

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
BANDA MUSICAL SAO SEBASTIAO

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 36.044.097/0001-81
AVENIDA ELIEZER LACERDA FAFA, Nº S/N , SÃO TARCISIO AFONSO CLAUDIO - ES,
CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20200000581

Validade 90 dias

Emitida Sexta-Feira, 14 de Fevereiro de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

143
8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BANDA MUSICAL SAO SEBASTIAO
CNPJ: 36.044.097/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:34:01 do dia 09/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/06/2020.

Código de controle da certidão: **77DB.6BA0.4EB2.1826**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANDA MUSICAL SAO SEBASTIAO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 36.044.097/0001-81

Certidão nº: 4605497/2020

Expedição: 14/02/2020, às 11:18:09

Validade: 11/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANDA MUSICAL SAO SEBASTIAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.044.097/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 5001260108

Identificação do Requerente: CNPJ N° 36.044.097/0001-81

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 14/02/2020, válida até 14/05/2020.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 14 de Fevereiro de 2020.

Autenticação eletrônica: 0EF13.0E16.0A150

Voltar

Imprimir

146
8



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.044.097/0001-81
Razão Social: BANDA MUSICAL SAO SEBASTIAO
Endereço: AV ELIEZER LACERDA FAFA SN / SAO TARCISIO / AFONSO CLAUDIO / ES
/ 29600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2020 a 29/02/2020

Certificação Número: 2020013102043223071978

Informação obtida em 14/02/2020 11:19:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
27.165.562/0001-41
Nº LIQUIDAÇÃO 0000166/2020

147
6

BRUTO: 1.540,00 VALOR DESCONTO: 0,00 VALOR LÍQUIDO: 1.540,00

Ordenador da despesa para efeito da execução
orçamentária, nos termos da legislação vigente,
determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício : 2020
Empenho: 0000077/2020
Ficha : 0000558
Processo: 0008417/2019

Tipo: Global
Data : 17/02/2020
Data Venc.: 17/02/2020

Órgão : 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária : 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Função : 04 - Administração
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0008 - APOIO, ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade : 2.022 - APOIO E INCENTIVO A ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES
Elemento de Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 404 - BANDA MUSICAL S. SEBASTIAO
Bairro : SAO TARCISIO
Endereço : AV ELIEZER LACERDA FAFA

CNPJ/CPF : 36.044.097/0001-81
Cidade : AFONSO CLAUDIO
UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : PAGO DESPESA RELATIVA AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2019 REFERENTE A COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA
ATENDER A BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO NO PAGAMENTO DO INSTRUTOR MUSICAL - VIGÊNCIA ATÉ
20/02/2020. REF. FEVEREIRO/20, CONF. COMPROVANTE.

Subelemento: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Saldo Empenhado	Despesa Liquidada	Saldo Disponível
1.540,00	1.540,00	0,00

DOCUMENTOS FISCAIS

999 Nº 02 de 14/02/2020 - 1.540,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Liquidação - Subvenções Sociais				
O 1	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.540,00	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	1.540,00
O 1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	1.540,00	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	1.540,00
P 1	353110300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.540,00	218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR	1.540,00
C 1	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	1.540,00	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	1.540,00

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 17 de fevereiro de 2020


EDELIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

JENIFER LOUZADA MARION
CONTADORA CRC-ES-018427/O-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
27.165.562/0001-41
NOTA DE ORDEM DE PAGAMENTO Nº 0000177/2020

148
8

ORÇAMENTÁRIA

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o pagamento do empenho aqui classificado:

Exercício : 2020
Data Ordem : 17/02/2020
Empenho : 0000077/2020
Liquidação : 0000166/2020
Processo : 0008417/2019
Tipo : Global
Ficha : 0000558/2020

Órgão : 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária : 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Função : 04 - Administração
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0008 - APOIO, ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade : 2.022 - APOIO E INCENTIVO A ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES
Elemento Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Nota

Favorecido : 404 - BANDA MUSICAL S. SEBASTIAO
Bairro : SAO TARCISIO
Endereço : AV ELIEZER LACERDA FAFÁ
Banco : Caixa Econômica Federal

CNPJ/CPF : 36.044.097/0001-81
Cidade : AFONSO CLAUDIO
UF : ESPIRITO SANTO
Conta : 1500-8

Agência : 0170

Histórico : PAGO DESPESA RELATIVA AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2019 REFERENTE A COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA ATENDER A BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO NO PAGAMENTO DO INSTRUTOR MUSICAL - VIGÊNCIA ATÉ 20/02/2020. REF. FEVEREIRO/20, CONF. COMPROVANTE.

Saldo Liquidação :

Valor OP : 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais)

Saldo Disponível : 0,00

DOCUMENTOS FISCAIS

Documentos	Nº Documento	Data Documento	Valor
OUTROS DOCUMENTOS	02	14/02/2020	1.540,00
Total			1.540,00

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Através de seu tesoureiro, a Importância supra de R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

BANDA MUSICAL S. SEBASTIAO
36.044.097/0001-81
AV ELIEZER LACERDA FAFÁ

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 17 de fevereiro de 2020

EDILIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

	DATA INCLUSÃO	Nº OB	CÓD OPERAÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR
	27/02/2020	10002320008	31	PAGA	1.540,00
BANCO		104	CONTA		
AGÊNCIA		0017	CPF/CNPJ		
					000001500 - 8
					0036.044.097/0001-81

BANDA MUSICAL S. SEBASTIAO

<https://wwws.banestes.b.br/netib/ConsultaOrdemBancaria>

28/02/2020

149
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
27.165.562/0001-41
NOTA DE PAGAMENTO Nº 0000477/2020

1508

ORÇAMENTÁRIA

VALOR BRUTO: 1.540,00 VALOR DESCONTO: VALOR LÍQUIDO: 1.540,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento aqui classificado:

Exercício : 2020
Data Pagto : 27/02/2020
Empenho : 0000077/2020
Liquidação : 0000166/2020
Processo : 0008417/2019
OP : 0000177/2020
Tipo : Global
Ficha : 0000558/2020

Unidade Orçamentária : 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Função : 04 - Administração
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0008 - APOIO, ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade : 2.022 - APOIO E INCENTIVO A ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES
Elemento Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 404 - BANDA MUSICAL S. SEBASTIAO
Bairro : SAO TARCISIO
Endereço : AV ELIEZER LACERDA FAFÁ
Banco : 104 - Caixa Econômica Federal

CNPJ/CPF : 36.044.097/0001-81
Cidade : AFONSO CLAUDIO
UF : ESPIRITO SANTO
Conta : 1500-8

Agência : 0170

Histórico : PAGO DESPESA RELATIVA AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2019 REFERENTE A COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA ATENDER A BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO NO PAGAMENTO DO INSTRUTOR MUSICAL - VIGÊNCIA ATÉ 20/02/2020. REF. FEVEREIRO/20, CONF. COMPROVANTE.

Saldo Liquidação :
Valor OP : 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais)

CONTROLE BANCÁRIO

Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
021 - Banestes	0137	2.886.612 - CONTA MOVIMENTO (BANESTES)	RB - 000023	1.540,00

QUITAÇÃO AUTOMÁTICA POR OBM

CONTA BANCÁRIA DO FORNECEDOR

Banco : 104 - Caixa Econômica Federal Número da Conta : 1500 - 8 Agência : 0170

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pagamento - Diversos - Pagamentos				
O 1	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	1.540,00	622130400000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG	1.540,00
O 1	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	1.540,00	622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	1.540,00
C 1	812219901000 - OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERE	1.540,00	812219902000 - OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERE	1.540,00
C 1	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	1.540,00	821140000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE	1.540,00
Pagamento/Banco - Bancos				
P 1	218911200000 - SUBVENÇÕES A PAGAR	1.540,00	111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS	1.540,00

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

BANDA MUSICAL S. SEBASTIAO
36.044.097/0001-81
AV ELIEZER LACERDA FAFÁ

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 27 de fevereiro de 2020

EDELJO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

EUDIS DE FREITAS LACERDA PEREIRA
TESOUREIRA MUNICIPAL



BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO

Fundada em 15 de outubro de 1951

Av. Eliezer Lacerda Fafá, 165, Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio - ES

CNPJ: 36.044.097/0001/81

Relatório de Atividades da Banda Musical São Sebastião

A Banda Musical São Sebastião foi fundada, em 15/10/1951 Formada por uma média de 23 músicos veteranos e 100 novos alunos matriculados, com aulas teóricas e instrumentais distribuídas durante a semana. A Banda realizou atividades no período de Julho de 2019 a fevereiro de 2020 com aulas de teoria musical e apresentações nos festejos civis, religiosos, populares, educacionais, nos eventos produzidos no município, atendendo sempre as comunidades locais, vizinhas e aos municípios do entorno.

A Sociedade Civil Banda Musical São Sebastião localiza-se no Centro da Cidade Afonso Cláudio, atende cerca de 100 alunos, compreendendo crianças, adolescentes e adultos, com faixa etária a partir de 08 anos.

As aulas teóricas ocorrerão na Sede da Banda Musical São Sebastião com atendimento semanal às Segundas e Quintas-feiras de 17:00 às 19:00, sendo controlada a participação dos alunos através de lista de presença, registros fotográficos dos ensaios, apresentações, bem como avaliações realizadas pelo maestro da banda atendendo um total de 100 alunos assim distribuídos:

SEGUNDA-FEIRA	QUINTA-FEIRA
1ª Turma - 25 alunos - 17:00 às 18:00H	1ª Turma - 25 alunos - 17:00 às 18:00H
2ª Turma - 25 alunos - 18:00 às 19:00H	2ª Turma - 25 alunos - 18:00 às 19:00H

Afonso Cláudio, de de


Balbino Vargas Guisso
Presidente da BMSS

Relatório Fotográfico da Banda Musical São Sebastião



Alunos assistindo às aulas teóricas na Sede da Banda

Apresentação da Banda no Distrito de Serra Pelada – Afonso Cláudio



Aulas de Bateria

Aulas práticas com os instrumentos de sopro



Apresentação no Dia 07 de setembro de 2019



Apresentação na Programação de Natal na Praça do Município - 2019



Apresentação no Dia 07 de Setembro - 2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E

AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 8417/19

Termo de Fomento de n.º 0003/19

Parceria Banda Musical São Sebastião

Objeto da Parceria: Pagamento de instrutor do Projeto Revitalizando.

Vigência: julho/2019 a fev/2020

Valor total do repasse: R\$ 12.320,00 (doze mil e trezentos e vinte reais)

Banda Musical São Sebastião e o Município de Afonso Cláudio, firmaram parceria, tendo como instrumento o termo de fomento de nº 003/2019, o qual possui como parte integrante o plano de trabalho a continuação do projeto revitalizando.

A parceria foi executada, constando nos autos do processo administrativo de nº 8417/2019, conforme fotos e relatório de atividades da instituição anexada ao processo.

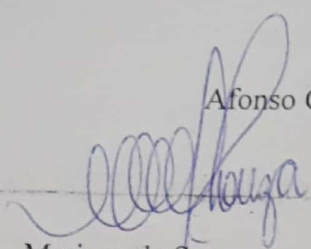
Consta ainda nos Processos Administrativos de nº 00016749/19, 001256/2020 e 007635/20, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitida pela Administração Pública, em consonância com art. 59 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

Neste sentido, tendo por consideração a documentação, e a partir do Parecer Técnico juntado nos processos citados anteriormente, em que a Administração Pública conclui pela aprovação de prestação de contas, afirmando que na execução da parceria foi respeitados os requisitos estabelecidos na Lei 13.019/2014 e suas alterações, e ainda Parecer técnico emitido, em que dispõe que a instituição cumpriu de forma satisfatória as atividades e metas propostas no plano de trabalho.

Assim sendo, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 59 da lei Federal de nº 13.019/2014 e pelo art. do

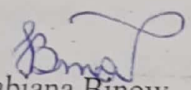
Decreto Municipal de n 32.487/2017, RESOLVE HOMOLOGAR o presente relatório e parecer técnico, sendo vistado o Termo por todos os seus membros, na forma abaixo.

Afonso Cláudio, 15 de junho de 2020.



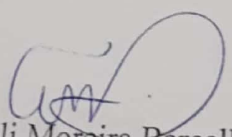
Mariana de Souza

Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação



Fabiana Binow

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação



Adrielli Moreira Barcellos

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação

**PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA
PARCERIA TERMO DE FOMENTO 003/19 CELEBRADA COM A BANDA
MUSICAL SÃO SEBASTIÃO.**

O Município de AFONSO CLÁUDIO celebrou parceria voluntária por meio de Termo de FOMENTO 0003/19 com a Banda Musical São Sebastião, envolvendo a transferências de recursos financeiros da administração pública para a Entidade, em regime de mútua cooperação, para o pagamento de maestro.

Considerando a necessidade avaliação e verificação dos recursos financeiros públicos disponibilizados à Sociedade através de Organização da Sociedade Civil (Entidades sem fins lucrativos), mediante a celebração Termo de Fomento e demais exigências estabelecidas pela Lei Federal n 13.019/2014 art. 67, § 4º, em que compete ao GESTOR da Parceria, demonstrar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios:

A Entidade conseguiu alcançar o objetivo social, qual atende atualmente cerca de 100 (cem) alunos, compreendendo crianças, adolescentes e adultos a partir de 08 (oito) anos de idade, que tem por escopo tirar as crianças do contexto de vulnerabilidade social, de inclusão social e na prevenção à criminalidade. Tem ainda, como objetivo social de inclusão da música na vida social das pessoas, ensinando-as a sobre a instrumentalidade.

II - os impactos econômicos ou sociais:

Não é possível preconizar sobre impactos econômicos, tendo em vista tratar-se de instituição de caráter social, sem fins lucrativos, que tem por escopo caráter puramente social, analisando de forma ocular, pode-se observar grandes impactos sociais, já que o projeto revitalizando alcançou várias famílias, e inseriu vários jovens e crianças no projeto, assim não deixando as crianças propensas a vulnerabilidade da criminalidade.

III - o grau de satisfação do público-alvo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Tal entidade realiza atividades contínuas em prol da sociedade, tendo em vista se tratar de uma atividade contínua, sendo de grande relevância o grau de satisfação quanto ao público alvo.

CONCLUSÃO DO PARECER

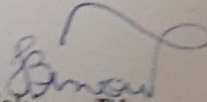
A análise da prestação de contas considerou a verdade real e os resultados alcançados e se deu mediante a análise, em que foi devidamente observado art. 66 da lei 3.019/2014, quanto aos documentos previstos no plano de trabalho e, a entidade também entregou documentos comprobatório de despesas e conseguiu comprovar o alcance das metas propostas no plano de trabalho relativo à Parceria 003/19, conforme relatório e fotos anexados ao processo principal.

Em relação ao relatório de execução financeira, foi devidamente anexado a prestação de contas.

Quanto ao relatório de visita técnica in loco durante a execução da parceria, informamos não houve a necessidade de visita técnica in loco durante a execução da Parceria, tendo em vista que a Secretaria de Cultura e Turismo faz fiscalização direta sobre as ações realizadas pela instituição.

Entregou documentos comprobatório de despesas e conseguiu comprovar o alcance das metas propostas no plano de trabalho relativo à Parceria 003/19, conforme relatório e fotos anexados ao processo principal.

Afonso Cláudio, 10 de junho de 2020.


Fabiana Binow

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PARECER – PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº: 008417/2019

Assunto: Prestação de Contas de Termo de Fomento

Entidade interessada: Banda Musical São Sebastião.

Termo de Fomento nº.003/2019

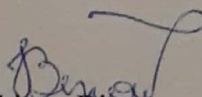
Valor total do repasse: R\$ 12.320,00 (doze mil e trezentos e vinte reais)

Após análise da documentação apresentada, referente à Prestação de Contas do processo em epígrafe, sobre a execução da proposta apresentada no Plano de Trabalho, que ensejou a adoção de medidas e a consequente realização do TERMO DE FOMENTO passa-se a discorrer a respeito.

Pois bem, levando em consideração o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, o Termo de Homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no que se refere a Prestação de Contas apresentada, decide por, em atendimento ao disposto no §5º do artigo 69, da Lei Federal nº 13.019/2014, qual dispõe sobre a necessidade de uma manifestação conclusiva acerca da prestação de contas, dispõe que:

APROVA O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO APRESENTADO

Afonso Cláudio, 20 de junho de 2020.


Fabiana Binow

Secretária Municipal de Cultura e Turismo